



Custos legis: Ministério Público Estadual

Relator: Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO

Total de processos efetivamente julgados: 297.

Decisão: “A Turma, por maioria, concedeu parcialmente a ordem impetrada nos termos da liminar concedida por haver configurado negativa de prestação jurisdicional, nos termos do voto do Relator”.

Em tempo: Voto divergente da Exma. Sra. Desa. Lira Ramos de Oliveira.

Processos efetivamente julgados: 297 (duzentos e noventa e sete).

PEDIDO DE VISTA:

01)- Adiado o julgamento do **Conflito de Jurisdição N.º 0001582-56.2024.8.06.0000** de relatoria do Exmo. Sr. Des. Francisco Carneiro Lima, vez que após o voto do Eminent Relator pelo não conhecimento do recurso, o Exmo. Sr. Des. Mário Parente Teófilo Neto, pediu vista dos autos para melhor exame da matéria.

ADIADO:

01)- Adiado o julgamento do **Habeas Corpus Criminal N.º 0638314-84.2024.8.06.0000** de relatoria do Exmo. Sr. Des. Francisco Carneiro Lima, vez que após anunciado o presente processo, o Eminente Desembargador Relator determinou seu adiamento para a próxima Sessão Ordinária híbrida de Julgamento desta Câmara (04/02/2025).

02)- Adiado o julgamento da **Apelação Criminal N.º 0008714-96.2016.8.06.0081** de relatoria do Exmo. Sr. Des. Francisco Carneiro Lima, vez que após anunciado o presente processo, o Eminente Desembargador Relator determinou seu adiamento para a próxima Sessão Ordinária híbrida de Julgamento desta Câmara (04/02/2025).

03)- Adiado o julgamento da **Apelação Criminal N.º 0125420-09.2019.8.06.0001** de relatoria do Exmo. Sr. Des. Francisco Carneiro Lima, vez que após anunciado o presente processo, o Eminente Desembargador Relator determinou seu adiamento para a próxima Sessão Ordinária híbrida de Julgamento desta Câmara (04/02/2025).

04)- Adiado o julgamento da **Apelação Criminal N.º 0207041-83.2023.8.06.0293** de relatoria do Exmo. Sr. Des. Francisco Carneiro Lima, vez que após anunciado o presente processo, o Eminente Desembargador Relator determinou seu adiamento para a próxima Sessão Ordinária híbrida de Julgamento desta Câmara (04/02/2025).

05)- Adiado o julgamento da **Apelação Criminal N.º 0000339-73.2012.8.06.0202** de relatoria do Exmo. Sr. Des. Francisco Carneiro Lima, vez que após anunciado o presente processo, o Eminente Desembargador Relator determinou seu adiamento para a próxima Sessão Ordinária de Julgamento desta Câmara (04/02/2025).

06)- Adiado o julgamento da **Apelação Criminal N.º 0204545-09.2022.8.06.0296** de relatoria do Exmo. Sr. Des. Francisco Carneiro Lima, vez que após anunciado o presente processo, o Eminente Desembargador Relator determinou seu adiamento para a próxima Sessão Ordinária híbrida de Julgamento desta Câmara (04/02/2025).

07)- Adiado o julgamento do **Agravo de Execução Penal N.º 8004728-34.2022.8.06.0001** de relatoria do Exmo. Sr. Des. Francisco Carneiro Lima, vez que após anunciado o presente processo, o Eminente Desembargador Relator determinou seu adiamento para a próxima Sessão Ordinária híbrida de Julgamento desta Câmara (04/02/2025).

08)- Adiado o julgamento da **Apelação Criminal N.º 0206479-11.2022.8.06.0293** de relatoria da Exma. Sra. Desa. Sílvia Soares de Sá Nóbrega, vez que após anunciado o presente processo, a Eminente Desembargadora Relatora determinou seu adiamento para a próxima Sessão Ordinária híbrida de Julgamento desta Câmara (04/02/2025).

09)- Adiado o julgamento do **Recurso em Sentido Estrito N.º 0000513-27.2018.8.06.0120** de relatoria da Exma. Sra. Desa. Sílvia Soares de Sá Nóbrega, vez que após anunciado o presente processo, a Eminente Desembargadora Relatora determinou seu adiamento para a próxima Sessão Ordinária de Julgamento desta Câmara (04/02/2025).

RETIRADO DE MESA/PAUTA:

01)- Adiado o julgamento dos **Embargos de Declaração Criminal N.º 0200324-50.2022.8.06.0112/50000** de relatoria do Exmo. Sr. Des. Francisco Carneiro Lima, vez que após anunciado o presente processo, o Eminente Desembargador Relator determinou seu adiamento para a próxima Sessão Ordinária híbrida de Julgamento desta Câmara (04/02/2025).

02)- Adiado o julgamento dos **Embargos de Declaração Criminal N.º 0025194-20.2024.8.06.0001/50000** de relatoria do Exmo. Sr. Des. Francisco Carneiro Lima, vez que após anunciado o presente processo, o Exmo. Sr. Des. Francisco Carneiro Lima – relator do recurso, o retirou de mesa.

03)- Adiado o julgamento do **Recurso em Sentido Estrito N.º 0202586-66.2023.8.06.0296** de relatoria do Exmo. Sr. Des. Francisco Carneiro Lima que após anunciado o processo, o Exmo. Sr. Des. Francisco Carneiro Lima, relator do recurso, o retirou de pauta.

REGISTROS/CONSIGNAÇÕES

Nada mais havendo a tratar, foi encerrada a sessão às 19h43min, do que para constar eu, César Augusto Rocha de Lima, matrícula 51791, digitei a presente ata. Subscrevo e assino: _____ Larissa Sacramento Marinho – Matrícula 51444 – Coordenadora da Primeira Câmara Criminal. Conforme: _____ Desembargador Mário Parente Teófilo Neto – Presidente da Primeira Câmara Criminal do E. Tribunal de Justiça do Estado do Ceará.

Bela. LARISSA SACRAMENTO MARINHO

Coordenadora da 1ª Câmara Criminal

ESTADO DO CEARÁ

PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA

SECRETARIA DA 1ª CÂMARA CRIMINAL

Telefone: (85) 98238.9722 (whatsapp. Inativo para ligações)

E-mail: camcrim1@tjce.jus.br

ATA DA SESSÃO ORDINÁRIA N.º 03 DA PRIMEIRA CÂMARA CRIMINAL, EM 04 DE FEVEREIRO DE 2025.

PRESIDÊNCIA: O Exmo Sr. Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO

COORDENADORA: Bela. Larissa Sacramento Marinho

PRESENTES: O Exmo Sr. Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO, a Exma. Sra. Desa. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR



MAGALHÃES a Exma Sra. Desa. LIRA RAMOS DE OLIVEIRA, o Exmo Sr. Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA e a Exma. Sra. Desa. SÍLVIA SOARES DE SÁ NÓBREGA, bem como a Exma. Sra. Dra. Maria Magnólia Barbosa da Silva - Procuradora de Justiça do Estado do Ceará. Presente ainda o Exmo. Sr. Dr. Leonardo Antônio de Moura Júnior – Defensor Público Estadual. Após os cumprimentos de estilo, foi aberta a sessão às 14h06min, e, em seguida, aprovada, por unanimidade a Ata da Sessão Ordinária N.º 02 do dia 28 de janeiro de 2024.

- JULGAMENTOS -

01 - Conflito de Jurisdição N.º 0001582-56.2024.8.06.0000

Suscitante: Juiz de Direito do 1º Juizado Especial da Violência Doméstica e Familiar Contra a Mulher da Comarca de Fortaleza.

Suscitado: Juiz de Direito da 3ª Vara Criminal da Comarca de Fortaleza..

Terceiro: A. M. F. da S.

Custos legis: Ministério Público Estadual

Relator: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA

Decisão: “A Turma, por unanimidade, CONHECEU do conflito de jurisdição em análise, para declarar a competência do JUIZ SUSCITANTE, qual seja, o JUIZ DE DIREITO DO 1º JUIZADO DA VIOLÊNCIA DOMÉSTICA E FAMILIAR CONTRA A MULHER DA COMARCA DE FORTALEZA para o processamento e julgamento dos autos de nº 0257151-55.2024.8.06.0001, nos termos do voto do Relator”.

02 - Habeas Corpus Criminal N.º 0620039-53.2025.8.06.0000 - 4º Juizado Especial da Violência Doméstica e Familiar Contra a Mulher da Comarca de Fortaleza

Impetrante: Sebastião de Lima Xavier

Impetrante: Emanuel Alves de Oliveira

Paciente: N. A. de L.

Advogado: Sebastião de Lima Xavier

Advogado: Emanuel Alves de Oliveira

Impetrado: Juiz de Direito do 4º Juizado Especial da Violência Doméstica e Familiar Contra a Mulher da Comarca de Fortaleza

Custos legis: Ministério Público Estadual

Relator: Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO

Decisão: “A Turma, por unanimidade, CONHECEU do *writ*, para DENEGAR a ordem, ante a fundamentação idônea com base no art. 312 do CPP, não havendo justificativa material e processual capaz de alterar o teor da prisão provisória, nos termos do voto do Relator”.

03 - Habeas Corpus Criminal N.º 0620082-87.2025.8.06.0000 - 2º Núcleo Regional de Custódia e de Inquérito - Sede em Iguatu

Impetrante: José Cláudio Benevides Vieira Júnior

Paciente: Diego Alves Evangelista

Advogado: José Cláudio Benevides Vieira Júnior

Impetrado: Juiz de Direito 2º Núcleo Regional de Custódia e de Inquérito - Sede em Iguatu

Custos legis: Ministério Público Estadual

Relator: Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO

Decisão: “A Turma, por unanimidade, conheceu do *writ*, e denegou a ordem, contudo concedeu a ordem de ofício, visto que vislumbrou constrangimento ilegal apto a ensejar a soltura da paciente, em razão do excesso de prazo para o oferecimento da denúncia, para substituir a prisão do paciente pelas medidas cautelares elencadas, se por outro motivo não estiver preso. Entendeu suficientes e cabíveis para assegurar a garantia da ordem pública a aplicação das medidas cautelares elencadas no art. 319, I, IV, V e IX do Código de Processo Penal, ficando ainda o paciente ciente do dever de indicar seu endereço atualizado e de comunicar ao juízo qualquer alteração, tudo para garantir o comparecimento aos atos judiciais necessários para a conclusão do processo, evitando-se eventual prejuízo que possa surgir na localização do acusado. Ressalte-se que o lapso temporal acerca das aludidas medidas cautelares diversas da detentiva devem vigorar por prazo de 06 (seis) meses, nos termos do com o art. 315, caput, do CPP e art. 9º, da Resolução nº 213/2015 do Conselho Nacional de Justiça (CNJ), nos termos do voto do Relator”.

04 - Habeas Corpus Criminal N.º 0620094-04.2025.8.06.0000 - Vara Única Criminal da Comarca de Icó

Impetrante: Daniel dos Santos Lima

Paciente: L. H. D. da S.

Advogado: Daniel dos Santos Lima

Impetrado: Juiz de Direito da Vara Única Criminal da Comarca de Icó

Custos legis: Ministério Público Estadual

Relator: Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO

Decisão: “A Turma, por unanimidade, CONHECEU do *writ*, contudo para DENEGAR a ordem, haja vista não restar configurado o constrangimento ilegal arguido, nos termos do voto do Relator”.

05 - Habeas Corpus Criminal N.º 0620131-31.2025.8.06.0000 - Vara Única Criminal da Comarca de Canindé

Impetrante: Defensoria Pública do Estado do Ceará

Paciente: F. de A. B. S.

Impetrado: Juiz de Direito da Vara Única Criminal da Comarca de Canindé

Custos legis: Ministério Público Estadual

Relator: Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO

Decisão: “A Turma, por unanimidade, CONHECEU do *writ*, mas DENEGOU a ordem, haja vista não restar configurado o constrangimento ilegal arguido, nos termos do voto do Relator”.

06 - Habeas Corpus Criminal N.º 0620232-68.2025.8.06.0000 - 1ª Vara da Comarca de Horizonte

Impetrante: Vicente de Paulo Freitas de Oliveira

Impetrante: Joana Rodrigues Cruz Santos

Impetrante: Mário Alex Cruz Santos

Impetrante: André Luiz Ramos Ribeiro Cândido

Impetrante: Caio Coelho Rocha Silva



Paciente: Cicero Luiz de Souza Figueiredo
Advogado: Vicente de Paulo Freitas de Oliveira
Advogada: Joana Rodrigues Cruz Santos
Advogado: Mário Alex Cruz Santos
Advogado: André Luiz Ramos Ribeiro Cândido
Advogado: Caio Coelho Rocha Silva
Impetrado: Juiz de Direito da 1ª Vara da Comarca de Horizonte
Custos legis: Ministério Público Estadual

Relator: Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO

Decisão: "A Turma, por unanimidade, CONHECEU PARCIALMENTE do writ, para, na parte cognoscível DENEGAR a ordem, haja vista não restar configurado o constrangimento ilegal arguido, nos termos do voto do Relator".

07 - Habeas Corpus Criminal N.º 0620248-22.2025.8.06.0000 - 1ª Vara da Comarca de Cascavel

Impetrante: Defensoria Pública do Estado do Ceará
Paciente: Francisco Rocha da Silva
Impetrado: Juiz de Direito da 1ª Vara da Comarca de Cascavel
Custos legis: Ministério Público Estadual

Relator: Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO

Decisão: "A Turma, por unanimidade, CONHECEU do writ, para DENEGAR a ordem, haja vista que a decisão de decretação e manutenção da custódia preventiva estão devidamente fundamentadas, e por restar superada a alegativa de constrangimento por excesso de prazo, nos termos do voto do Relator".

08 - Habeas Corpus Criminal N.º 0620354-81.2025.8.06.0000 - 17ª Vara Criminal da Comarca de Fortaleza - Vara de Audiências de Custódia

Impetrante: Sílvia Helena Tavares da Cruz
Paciente: Pedro Henrique Silva Santos
Advogada: Sílvia Helena Tavares da Cruz
Impetrado: Juiz de Direito da 17ª Vara Criminal da Comarca de Fortaleza - Vara de Audiências de Custódia
Custos legis: Ministério Público Estadual

Relator: Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO

Decisão: "A Turma, por unanimidade, CONHECEU deste habeas corpus, mas para INDEFERIR a ordem, nos termos do voto do Relator".

09 - Habeas Corpus Criminal N.º 0620356-51.2025.8.06.0000 - 2ª Vara de Delitos de Tráfico de Drogas da Comarca de Fortaleza

Impetrante: Rafael de Souza Costa
Paciente: Michael Douglas da Silva Lima
Advogado: Rafael de Souza Costa
Impetrado: Juiz de Direito da 2ª Vara de Delitos de Tráfico de Drogas da Comarca de Fortaleza
Custos legis: Ministério Público Estadual

Relator: Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO

Decisão: "A Turma, por unanimidade, CONHECEU PARCIALMENTE deste habeas corpus, mas para INDEFERIR a ordem, nos termos do voto do Relator".

10 - Habeas Corpus Criminal N.º 0638654-28.2024.8.06.0000 - Vara Única Criminal da Comarca de Baturité

Impetrante: Defensoria Pública do Estado do Ceará
Paciente: Alysson Felipe Almeida dos Santos
Impetrado: Juiz de Direito da Vara Única Criminal da Comarca de Baturité
Custos legis: Ministério Público Estadual

Relator: Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO

Decisão: "A Turma, por unanimidade, NÃO CONHECEU do writ, tendo em vista a ausência de competência para julgar o presente habeas corpus ante a pendência do pedido de desaforamento em trâmite neste e. Tribunal, e, de ofício, identificou a inexistência de excesso de prazo para instrução e julgamento do processo, ante a complexidade do feito e a pronúncia do paciente, estando em trâmite de acordo com o Art. 5º, LXXVIII, da CRFB/88, sendo impossível a aplicação e medidas cautelares diversas da prisão preventiva, nos termos do voto do Relator".

11 - Habeas Corpus Criminal N.º 0639082-10.2024.8.06.0000 - 1ª Vara Criminal da Comarca de Quixadá

Impetrante: Hélio Ribeiro Coelho Júnior
Paciente: Francisco Victor Azevedo Lima
Advogado: Hélio Ribeiro Coelho Júnior
Impetrado: Juiz de Direito da 1ª Vara Criminal da Comarca de Quixadá
Custos legis: Ministério Público Estadual

Relator: Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO

Decisão: "A Turma, por unanimidade, CONHECEU do writ, para DENEGAR a ordem, ante a inexistência de excesso de prazo para instrução e julgamento do processo, estando em trâmite de acordo com o Art. 5º, LXXVIII, da CRFB/88, bem como a fundamentação idônea com base no art. 312 do CPP, não havendo modificação da situação processual capaz de alterar o teor da prisão provisória, nos termos do voto do Relator".

12 - Habeas Corpus Criminal N.º 0639276-10.2024.8.06.0000 - 1ª Vara de Execução Penal da Comarca de Fortaleza

Impetrante: Jacilândia de Sousa Santana Gonzaga
Paciente: Jânio Fábio de Brito Lourenço Sousa
Advogada: Jacilândia de Sousa Santana Gonzaga
Impetrado: Juiz de Direito da 1ª Vara de Execução Penal da Comarca de Fortaleza
Custos legis: Ministério Público Estadual

Relator: Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO

Decisão: "A Turma, por unanimidade, NÃO CONHECEU do writ, nos termos do voto do Relator".

13 - Habeas Corpus Criminal N.º 0639819-13.2024.8.06.0000 - 1ª Vara Criminal da Comarca de Maracanaú

Impetrante: Adriana Melo Alcantarino
Paciente: Willen Alves Jataí
Advogada: Adriana Melo Alcantarino



Impetrado: Juiz de Direito da 1ª Vara Criminal da Comarca de Maracanaú

Custos legis: Ministério Público Estadual

Relator: Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO

Decisão: “A Turma, por unanimidade, conheceu parcialmente da ação de habeas corpus, mas para denegá-la. Contudo, considerando que o paciente foi preso, sendo atualmente conhecido sua localização, recomendo aos juízos da 1ª Vara Criminal da Comarca de Pacatuba e da 1ª Vara Criminal da Comarca de Maracanaú que evitem esforços para darem continuidade aos respectivos feitos criminais que ainda se encontram suspensos, nos termos do voto do Relator”.

14 - Habeas Corpus Criminal N.º 0638402-25.2024.8.06.0000 - Vara de Delitos de Organizações Criminosas da Comarca de Fortaleza

Impetrante: Defensoria Pública do Estado do Ceará

Paciente: Karina Gonçalves da Silva

Impetrado: Juiz de Direito da Vara de Delitos de Organizações Criminosas da Comarca de Fortaleza

Custos legis: Ministério Público Estadual

Relatora: Desa. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES

Decisão: “A Turma, por unanimidade, conheceu do presente *habeas corpus* para denegar-lhe provimento, nos termos do voto da Relatora”.

15 - Habeas Corpus Criminal N.º 0638584-11.2024.8.06.0000 - Vara de Delitos de Organizações Criminosas da Comarca de Fortaleza

Impetrante: Jonathan Alves Brito

Paciente: Francisca Célia Rodrigues Costa Sousa

Advogado: Jonathan Alves Brito

Advogado: Júlio Ermeson Capistrano de Queiroz

Impetrado: Juiz de Direito da Vara de Delitos de Organizações Criminosas da Comarca de Fortaleza

Custos legis: Ministério Público Estadual

Relatora: Desa. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES

Decisão: “A Turma, por unanimidade, conheceu do presente *habeas corpus* para denegar-lhe provimento. Recomenda-se ao juízo da Vara de Delitos de Organizações Criminosas de Fortaleza que determine expedição de intimação direcionada aos causídicos dos corrêus que ainda não apresentaram memoriais finais aos autos, a fim de imprimir celeridade ao feito, com a posterior prolação da sentença, nos termos do voto da Relatora”.

16 - Habeas Corpus Criminal N.º 0638596-25.2024.8.06.0000 - 5ª Vara de Delitos de Tráfico de Drogas da Comarca de Fortaleza

Impetrante: Derikson Stive da Silva Vieira

Paciente: Francisco Tarcilio Freitas Cavalcante

Advogado: Derikson Stive da Silva Vieira

Impetrado: Juiz de Direito da 5ª Vara de Delitos de Tráfico de Drogas da Comarca de Fortaleza

Custos legis: Ministério Público Estadual

Relatora: Desa. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES

Decisão: “A Turma, por unanimidade, conheceu parcialmente do presente *mandamus* e, na extensão cognoscível, denegou-lhe provimento, nos termos do voto da Relatora”.

17 - Habeas Corpus Criminal N.º 0638862-12.2024.8.06.0000 - Vara de Delitos de Organizações Criminosas da Comarca de Fortaleza

Impetrante: Francisco César Mariano

Paciente: Pedro Izaú de Lima Silva

Advogado: Francisco César Mariano

Impetrado: Juiz de Direito da Vara de Delitos de Organizações Criminosas da Comarca de Fortaleza

Custos legis: Ministério Público Estadual

Relatora: Desa. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES

Decisão: “A Turma, por unanimidade, conheceu do presente *habeas corpus* para denegar-lhe provimento. Recomenda-se ao juízo da Vara de Delitos de Organizações Criminosas que reitere expedição de ofício determinando: (i) prazo específico para remessa do feito de n. 0052058-17.2021.8.06.0158, direcionado à Vara Única Criminal de Russas, bem como (ii) intimação direcionada aos causídicos dos corrêus que ainda não apresentaram memoriais finais aos autos, a fim de imprimir celeridade ao feito, com a posterior prolação da sentença, nos termos do voto da Relatora”.

18 - Habeas Corpus Criminal N.º 0639247-57.2024.8.06.0000 - 1ª Vara da Comarca de Pacajus

Impetrante: Liana de Oliveira Mousinho

Impetrante: Laílson de Souza Soares

Paciente: João Vitor Pereira do Nascimento

Advogada: Liana de Oliveira Mousinho

Advogado: Laílson de Souza Soares

Impetrado: Juiz de Direito da 1ª Vara da Comarca de Pacajus

Custos legis: Ministério Público Estadual

Relatora: Desa. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES

Decisão: “A Turma, por unanimidade, conheceu parcialmente do presente *mandamus* e, na extensão conhecida, denegou-lhe provimento, nos termos do voto da Relatora”.

19 - Habeas Corpus Criminal N.º 0639322-96.2024.8.06.0000 - 8ª Vara Criminal da Comarca de Fortaleza

Impetrante: Ulysses Mota Damasceno Filho

Paciente: Wesley Fernandes dos Santos

Advogado: Ulysses Mota Damasceno Filho

Impetrado: Juiz de Direito da 8ª Vara Criminal da Comarca de Fortaleza

Custos legis: Ministério Público Estadual

Relatora: Desa. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES

Decisão: “A Turma, por unanimidade, conheceu parcialmente do presente *mandamus* para, na extensão cognoscível, denegar-lhe provimento, nos termos do voto da Relatora”.

20 - Habeas Corpus Criminal N.º 0639369-70.2024.8.06.0000 - 4º Núcleo Regional de Custódia e de Inquérito - Sede em Caucaia



Impetrante: Douglas Gomes de Miranda
Paciente: Thiago Santos Barbosa
Advogado: Douglas Gomes de Miranda
Impetrado: Juiz de Direito do 4º Núcleo Regional de Custódia e de Inquérito - Sede em Caucaia
Custos legis: Ministério Público Estadual

Relatora: Desa. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES

Decisão: “A Turma, por unanimidade de votos, em consonância com o parecer do Ministério Público, conheceu da ordem impetrada para concedê-la em definitivo, ratificando a liminar anteriormente deferida, para dispensar o paciente do pagamento de fiança, nos termos do voto da Desa. Relatora.”

21 - Habeas Corpus Criminal N.º 0639390-46.2024.8.06.0000 - 3º Núcleo Regional de Custódia e de Inquérito - Sede em Quixadá

Impetrante: Manoel Epaminondas Vasconcelos Costa
Impetrante: Romero de Sousa Lemos
Impetrante: Cláudio Humberto Lins Victor
Paciente: Rosineudo Gomes Martins Lima
Advogado: Manoel Epaminondas Vasconcelos Costa
Advogado: Romero de Sousa Lemos
Advogado: Cláudio Humberto Lins Victor
Impetrado: Juiz de Direito 3º Núcleo Regional de Custódia e de Inquérito - Sede em Quixadá
Custos legis: Ministério Público Estadual

Relatora: Desa. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES

Decisão: “A Turma, por unanimidade, ratificou a medida liminar e concedeu a ordem, para suspender os efeitos da decisão que decretou as medidas cautelares em desfavor do paciente, sem prejuízo de renovação caso seja demonstrada a necessidade, mediante decisão fundamentada da autoridade coatora, nos termos do voto da Relatora”.

22 - Habeas Corpus Criminal N.º 0639391-31.2024.8.06.0000 - 1ª Vara da Comarca de Marco

Impetrante: Daniel Anderson de Vasconcelos
Paciente: Francisco Lucas Arcaño de Sousa
Paciente: João Marcelo Freitas de Castro
Advogado: Daniel Anderson de Vasconcelos
Impetrado: Juiz de Direito da 1ª Vara da Comarca de Marco
Custos legis: Ministério Público Estadual

Relatora: Desa. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES

Decisão: “A Turma, por unanimidade, conheceu do presente *writ* para denegar-lhe provimento, nos termos do voto da Relatora”.

23 - Habeas Corpus Criminal N.º 0620045-60.2025.8.06.0000 - 5ª Vara de Delitos de Tráfico de Drogas da Comarca de Fortaleza

Impetrante: Catiane Almeida da Silva
Paciente: David Coelho de Sousa
Advogada: Catiane Almeida da Silva
Impetrado: Juiz de Direito da 5ª Vara de Delitos de Tráfico de Drogas da Comarca de Fortaleza
Custos legis: Ministério Público Estadual

Relatora: Desa. LIRA RAMOS DE OLIVEIRA

Decisão: “A Turma, por unanimidade, conheceu do *writ* para denegar a ordem requestada, nos termos do voto da Relatora”.

24 - Habeas Corpus Criminal N.º 0620147-82.2025.8.06.0000 - 1ª Vara Criminal da Comarca de Iguatu

Impetrante: Luiz Ricardo de Moraes Costa
Paciente: Josenildo Tomé da Cruz
Advogado: Luiz Ricardo de Moraes Costa
Impetrado: Juiz de Direito da 1ª Vara Criminal da Comarca de Iguatu
Custos legis: Ministério Público Estadual

Relatora: Desa. LIRA RAMOS DE OLIVEIRA

Decisão: “A Turma, por unanimidade, não conheceu do presente *writ*, ausente qualquer ilegalidade apta a ser reconhecida de ofício, nos termos do voto da Relatora”.

25 - Habeas Corpus Criminal N.º 0620293-26.2025.8.06.0000 - 3ª Vara Criminal da Comarca de Sobral

Impetrante: Alexsandro de Sousa Lopes Silva
Paciente: Lucas Levy Rodrigues Furtado
Advogado: Alexsandro de Sousa Lopes Silva
Impetrado: Juiz de Direito da 3ª Vara Criminal da Comarca de Sobral
Custos legis: Ministério Público Estadual

Relatora: Desa. LIRA RAMOS DE OLIVEIRA

Decisão: “A Turma, por unanimidade, conheceu parcialmente do *writ* para denegar a ordem requestada, haja vista não restar configurado o constrangimento ilegal arguido, nos termos do voto da Relatora”.

26 - Habeas Corpus Criminal N.º 0638388-41.2024.8.06.0000 - 1ª Vara do Júri da Comarca de Fortaleza

Impetrante: Francisco Rodrigues do Nascimento
Paciente: Elisa Lafaete Costa da Silva
Advogado: Francisco Rodrigues do Nascimento
Impetrado: Juiz de Direito da 1ª Vara do Júri da Comarca de Fortaleza
Custos legis: Ministério Público Estadual

Relatora: Desa. LIRA RAMOS DE OLIVEIRA

Decisão: “A Turma, por unanimidade, conheceu do *writ* para denegar a ordem requestada, haja vista não restar configurado o constrangimento ilegal arguido, nos termos do voto da Relatora”.

27 - Habeas Corpus Criminal N.º 0638488-93.2024.8.06.0000 - 11ª Vara Criminal da Comarca de Fortaleza

Impetrante: Vanderson Lima Melo
Paciente: Francisco Romário Silva Moreira
Advogado: Vanderson Lima Melo



Impetrado: Juiz de Direito da 11ª Vara Criminal da Comarca de Fortaleza

Custos legis: Ministério Público Estadual

Relatora: Des. LIRA RAMOS DE OLIVEIRA

Decisão: “A Turma, por unanimidade, conheceu do presente *writ*, para denegar-lhe a ordem requestada, haja vista não restar configurado o constrangimento ilegal arguido, nos termos do voto da Relatora”.

28 - Habeas Corpus Criminal N.º 0638622-23.2024.8.06.0000 - 1ª Vara da Comarca de Pacajus

Impetrante: Defensoria Pública do Estado do Ceará

Paciente: Francisco Fernandes da Silva

Impetrado: Juiz de Direito da 1ª Vara da Comarca de Pacajus

Custos legis: Ministério Público Estadual

Relatora: Des. LIRA RAMOS DE OLIVEIRA

Decisão: “A Turma, por unanimidade, ante a perda superveniente do objeto, julgou prejudicado o *writ*, nos termos dos arts. 76, inc. XIV e 258 do Regimento Interno do TJCE, nos termos do voto da Relatora”.

29 - Habeas Corpus Criminal N.º 0639168-78.2024.8.06.0000 - 1ª Vara Criminal da Comarca de Caucaia

Impetrante: Defensoria Pública do Estado do Ceará

Paciente: Michael da Silva Gabriel

Impetrado: Juiz de Direito da 1ª Vara Criminal da Comarca de Caucaia

Custos legis: Ministério Público Estadual

Relatora: Des. LIRA RAMOS DE OLIVEIRA

Decisão: “A Turma, por unanimidade, conheceu do *writ* para denegar a ordem requestada, haja vista não restar configurado o constrangimento ilegal arguido. Não obstante, recomenda-se à autoridade impetrada que empreenda máxima celeridade e envie todos os esforços necessários para a prolação de sentença, nos termos do voto da Relatora”.

30 - Habeas Corpus Criminal N.º 0639532-50.2024.8.06.0000 - Vara Única Criminal da Comarca de Russas

Impetrante: José Erismar Ferreira Lima

Impetrante: Juvenal Uchôa Bezerra

Paciente: Aliomar Muniz Chaves

Advogado: José Erismar Ferreira Lima

Advogado: Juvenal Uchôa Bezerra

Impetrado: Juiz de Direito da Vara Única Criminal da Comarca de Russas

Custos legis: Ministério Público Estadual

Relatora: Des. LIRA RAMOS DE OLIVEIRA

Decisão: “A Turma, por unanimidade, não conheceu do presente *writ*, ausente qualquer ilegalidade apta a ser reconhecida de ofício, nos termos do voto da Relatora”.

31 - Habeas Corpus Criminal N.º 0639575-84.2024.8.06.0000 - Vara Única Criminal da Comarca de Baturité

Impetrante: Pedro Glauton Gonçalves Monteiro

Paciente: Romário de Abreu Sobrinho

Advogado: Pedro Glauton Gonçalves Monteiro

Impetrado: Juiz de Direito da Vara Única Criminal da Comarca de Baturité

Custos legis: Ministério Público Estadual

Relatora: Des. LIRA RAMOS DE OLIVEIRA

Decisão: “A Turma, por unanimidade, não conheceu o presente *writ*, nos termos do voto da Relatora”.

32 - Habeas Corpus Criminal N.º 0639647-71.2024.8.06.0000 - 3º Núcleo Regional de Custódia e de Inquérito - Sede em

Quixadá

Impetrante: Rogério de Sousa Cruz

Paciente: O. L. S. F.

Advogado: Rogério de Sousa Cruz

Impetrado: Juiz de Direito 3º Núcleo Regional de Custódia e de Inquérito - Sede em Quixadá

Custos legis: Ministério Público Estadual

Relatora: Des. LIRA RAMOS DE OLIVEIRA

Decisão: “A Turma, por unanimidade, conheceu do *writ*, para denegar a ordem requestada, haja vista não restar configurado o constrangimento ilegal arguido, nos termos do voto da Relatora”.

33 - Habeas Corpus Criminal N.º 0638314-84.2024.8.06.0000 - 4ª Vara de Delitos de Tráfico de Drogas da Comarca de Fortaleza

Impetrante: Ivonete Bezerra da Silva

Paciente: Thomas Kauan Pedro da Silva

Impetrado: Juiz de Direito da 4ª Vara de Delitos de Tráfico de Drogas da Comarca de Fortaleza

Custos legis: Ministério Público Estadual

Relator: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA

Decisão: “A Turma, por unanimidade de votos, CONHECEU da presente ordem de Habeas Corpus, para CONCEDER-LHE PARCIALMENTE, determinando que o paciente seja conduzido a estabelecimento prisional compatível com o regime semiaberto, nos termos do voto do Relator”.

34 - Habeas Corpus Criminal N.º 0638490-63.2024.8.06.0000 - Vara Única da Comarca de Campos Sales

Impetrante: José João Araújo Neto

Impetrante: Beatriz Campos Calado

Impetrante: Maria Laura Leite Beserra

Impetrante: José Caio Alcântara dos Santos

Paciente: Augustinho Rodrigues da Silva

Advogado: José João Araújo Neto

Impetrado: Juiz de Direito da Vara Única da Comarca de Campos Sales

Custos legis: Ministério Público Estadual

Relator: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA

Decisão: “A Turma, por unanimidade, CONHECEU parcialmente da presente ordem de *habeas corpus*, para DENEGAR-LHE, na extensão cognoscível, nos termos do voto do Relator”.

35 - Habeas Corpus Criminal N.º 0638565-05.2024.8.06.0000 - 1ª Vara da Comarca de Solonópole



Impetrante: Paulo Renato de Sousa
Paciente: Ravel Fernandes da Silva
Advogado: Paulo Renato de Sousa
Impetrado: Juiz de Direito da 1ª Vara da Comarca de Solonópole
Custos legis: Ministério Público Estadual

Relator: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA

Decisão: “A Turma, por unanimidade, CONHECEU da presente ordem de habeas corpus, para CONCEDER-LHE em menor extensão, determinando que o Juízo de origem adote os procedimentos necessários e analise, no prazo máximo de dez (10) dias, o pedido formulado nos autos da execução de nº 8000085-17.2022.8.06.0168, nos termos do voto do Relator”.

36 - Habeas Corpus Criminal N.º 0638880-33.2024.8.06.0000 - 1ª Vara Criminal da Comarca de Juazeiro do Norte

Impetrante: Juvimário Andreino Moreira
Paciente: Miguel João de Santana
Advogado: Juvimário Andreino Moreira
Impetrado: Juiz de Direito da 1ª Vara Criminal da Comarca de Juazeiro do Norte
Custos legis: Ministério Público Estadual

Relator: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA

Decisão: “A Turma, por unanimidade, CONHECEU da ordem impetrada, para DENEGAR-LHE, mantendo-se as medidas cautelares diversas anteriormente aplicadas, nos termos do voto do Relator”.

37 - Habeas Corpus Criminal N.º 0638951-35.2024.8.06.0000 - Vara de Delitos de Organizações Criminosas da Comarca de Fortaleza

Impetrante: Defensoria Pública do Estado do Ceará
Paciente: Karina Gonçalves da Silva
Impetrado: Juiz de Direito da Vara de Delitos de Organizações Criminosas da Comarca de Fortaleza
Custos legis: Ministério Público Estadual

Relator: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA

Decisão: “A Turma, por unanimidade, ante a perda superveniente do objeto, pelo surgimento de novo título prisional, julgou PREJUDICADO este writ, nos termos do art. 258, do RITJCE, tudo conforme o voto do Relator”.

38 - Habeas Corpus Criminal N.º 0639111-60.2024.8.06.0000 - 4ª Vara do Júri da Comarca de Fortaleza

Impetrante: Edirlândia Alves Magalhães
Impetrante: Carine Lima Falcão
Impetrante: Lígia Garcia
Paciente: Rafael Mendes Almeida
Advogada: Edirlândia Alves Magalhães
Impetrado: Juiz de Direito da 4ª Vara do Júri da Comarca de Fortaleza
Custos legis: Ministério Público Estadual

Relator: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA

Decisão: “A Turma, por unanimidade, CONHECEU da ordem impetrada, mas para DENEGAR-LHE, nos termos do voto do Relator”.

39 - Habeas Corpus Criminal N.º 0639117-67.2024.8.06.0000 - 1ª Vara Criminal da Comarca de Maracanaú

Impetrante: Manoel Abílio Lopes
Paciente: Paulo Alessandro Ferreira Portela
Advogado: Manoel Abílio Lopes
Impetrado: Juiz de Direito da 1ª Vara Criminal da Comarca de Maracanaú
Custos legis: Ministério Público Estadual

Relator: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA

Decisão: “A Turma, por unanimidade, CONHECEU da ordem impetrada, mas para DENEGAR-LHE, mantendo a prisão cautelar do paciente, nos termos do voto do Relator”.

40 - Habeas Corpus Criminal N.º 0639487-46.2024.8.06.0000 - Vara Única Criminal da Comarca de Eusébio

Impetrante: Lucas Pinheiro Cavalcante Cidrão
Paciente: H. H. M. M.
Advogado: Lucas Pinheiro Cavalcante Cidrão
Impetrado: Juiz de Direito da Vara Única Criminal da Comarca de Eusébio
Custos legis: Ministério Público Estadual

Relator: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA

Decisão: “A Turma, por unanimidade, CONHECEU da ordem impetrada, mas para DENEGAR-LHE, com recomendação ao Juízo a quo, mantendo a determinação da prisão cautelar do paciente, nos termos do voto do Relator”.

41 - Habeas Corpus Criminal N.º 0620016-10.2025.8.06.0000 - 2ª Vara Criminal da Comarca de Tauá

Impetrante: Carlos Augusto Custódio Lima
Paciente: A. A. P.
Advogado: Carlos Augusto Custódio Lima
Impetrado: Juiz de Direito da 2ª Vara Criminal da Comarca de Tauá
Custos legis: Ministério Público Estadual

Relatora: Des. SÍLVIA SOARES DE SÁ NÓBREGA

Decisão: “A Turma, por unanimidade, conheceu da ordem impetrada em *Habeas Corpus*, para DENEGAR-LHE, mantendo a prisão cautelar do paciente, nos termos do voto da Relatora.”

42 - Habeas Corpus Criminal N.º 0620071-58.2025.8.06.0000 - 1ª Vara Criminal da Comarca de Quixadá

Impetrante: Raynara Almeida dos Santos,
Paciente: Dalvenino Paulino da Silva
Advogado: Raynara Almeida dos Santos
Impetrado: Juiz de Direito da 1ª Vara Criminal da Comarca de Quixadá
Custos legis: Ministério Público Estadual

Relatora: Des. SÍLVIA SOARES DE SÁ NÓBREGA

Decisão: “A Turma, por unanimidade, conheceu parcialmente da ordem impetrada em *Habeas Corpus*, para DENEGAR-LHE, mantendo a prisão cautelar do paciente, nos termos do voto da Relatora.”



43 - Habeas Corpus Criminal N.º 0620074-13.2025.8.06.0000 - 4ª Vara de Delitos de Tráfico de Drogas da Comarca de Fortaleza

Impetrante: José Airton Santos Júnior
Paciente: Antônio Cláudio Camelo do Nascimento
Advogado: José Airton Santos Júnior
Impetrado: Juiz de Direito da 4ª Vara de Delitos de Tráfico de Drogas da Comarca de Fortaleza
Custos legis: Ministério Público Estadual

Relatora: Desa. SÍLVIA SOARES DE SÁ NÓBREGA

Decisão: "A Turma, por unanimidade, deixou de conhecer do *writ* impetrado, nos termos do voto da Relatora."

44 - Habeas Corpus Criminal N.º 0620210-10.2025.8.06.0000 - 4º Núcleo Regional de Custódia e de Inquérito - Sede em Caucaia

Impetrante: Raphael de Castro Machado Girão
Paciente: Alan Victor Freitas Morais
Advogado: Raphael de Castro Machado Girão
Impetrado: Juiz de Direito do 4º Núcleo Regional de Custódia e de Inquérito - Sede em Caucaia
Custos legis: Ministério Público Estadual

Relatora: Desa. SÍLVIA SOARES DE SÁ NÓBREGA

Decisão: "A Turma, por unanimidade, conheceu parcialmente do presente *habeas corpus* e, na extensão cognoscível, concedeu a ordem pugnada para revogar a prisão preventiva e deferiu ao paciente a liberdade provisória mediante a imposição das medidas cautelares previstas no Art. 319, incisos I, II, IV, V e IX, do Código de Processo Penal, nos termos do voto da Relatora."

45 - Habeas Corpus Criminal N.º 0620212-77.2025.8.06.0000 - Vara Única Criminal da Comarca de Itapipoca

Impetrante: Nalia Vanessa Bastos Barroso
Paciente: Antônio Cauã Mesquita Lopes
Advogada: Nalia Vanessa Bastos Barroso
Impetrado: Juiz de Direito da Vara Única Criminal da Comarca de Itapipoca
Custos legis: Ministério Público Estadual

Relatora: Desa. SÍLVIA SOARES DE SÁ NÓBREGA

Decisão: "A Turma, por unanimidade, CONHECEU PARCIALMENTE do *writ* impetrado e, na extensão cognoscível, denegou a ordem requestada, mantendo a prisão cautelar do paciente, nos termos do voto da Relatora."

46 - Habeas Corpus Criminal N.º 0638394-48.2024.8.06.0000 - Vara Única da Comarca de Cariré

Impetrante: Charles Antônio Ximenes de Paiva
Paciente: Luciano Alves da Silva
Advogado: Charles Antônio Ximenes de Paiva
Impetrado: Juiz de Direito da Vara Única da Comarca de Cariré
Custos legis: Ministério Público Estadual

Relatora: Desa. SÍLVIA SOARES DE SÁ NÓBREGA

Decisão: "A Turma, por unanimidade, conheceu do presente Habeas Corpus e CONCEDEU a ordem pugnada, em ratificação à liminar deferida (fls. 176-179), para o fim de anular a decisão de pronúncia e oportunizar ao novo advogado constituído pelo paciente a apresentação de memoriais finais, nos termos do voto da Relatora."

47 - Habeas Corpus Criminal N.º 0638482-86.2024.8.06.0000 - 1ª Vara Criminal da Comarca de Caucaia

Impetrante: Verônica do Amaral Madeiro Batista
Impetrante: Joaquim Liandro Batista
Paciente: Gustavo de Araújo Celestino
Advogada: Verônica do Amaral Madeiro Batista
Advogado: Joaquim Liandro Batista
Impetrado: Juiz de Direito da 1ª Vara Criminal da Comarca de Caucaia
Custos legis: Ministério Público Estadual

Relatora: Desa. SÍLVIA SOARES DE SÁ NÓBREGA

Decisão: "A Turma, por unanimidade, conheceu parcialmente do Habeas Corpus para, na extensão cognoscível, DENEGAR-LHE a ordem, mantendo a prisão cautelar do paciente, nos termos do voto da Relatora."

48 - Habeas Corpus Criminal N.º 0638537-37.2024.8.06.0000 - Vara de Delitos de Organizações Criminosas da Comarca de Fortaleza

Impetrante: Felipe Luciano Nogueira
Paciente: Wesley Anastácio dos Santos
Advogado: Felipe Luciano Nogueira
Impetrado: Juiz de Direito da Vara de Delitos de Organizações Criminosas da Comarca de Fortaleza
Custos legis: Ministério Público Estadual

Relatora: Desa. SÍLVIA SOARES DE SÁ NÓBREGA

Decisão: "A Turma, por unanimidade, conheceu do *writ* para DENEGAR-LHE a ordem requestada, mantendo a prisão cautelar do paciente. Outrossim, determinou ao MM. Juiz da Vara de Delitos de Organizações Criminosas de Fortaleza que envie todos os esforços a fim de que, após o oferecimento das respostas à Acusação ou da ratificação das Defesas Preliminares já apresentadas, mencionadas à fl. 3885 dos autos nº 0030195-83.2024.8.06.0001, designe, para a data mais próxima possível, a audiência de instrução, nos termos do voto da Relatora."

49 - Habeas Corpus Criminal N.º 0638572-94.2024.8.06.0000 - Vara de Delitos de Organizações Criminosas da Comarca de Fortaleza

Impetrante: Edilânia Alves Santana da Silva
Paciente: Anderson Gonçalves Leandro
Advogada: Edilânia Alves Santana da Silva
Impetrado: Juiz de Direito da Vara de Delitos de Organizações Criminosas da Comarca de Fortaleza
Custos legis: Ministério Público Estadual

Relatora: Desa. SÍLVIA SOARES DE SÁ NÓBREGA

Decisão: "A Turma, por unanimidade, conheceu parcialmente do *writ*, para, na extensão cognoscível, DENEGAR-LHE a ordem requestada, nos termos do voto da Relatora."

**50 - Habeas Corpus Criminal N.º 0638594-55.2024.8.06.0000 - 2ª Vara Criminal da Comarca de Caucaia**

Impetrante: Defensoria Pública do Estado do Ceará

Paciente: Carlos Daniel Soares Bizerra

Impetrado: Juiz de Direito da 2ª Vara Criminal da Comarca de Caucaia

Custos legis: Ministério Público Estadual

Relatora: Desa. SÍLVIA SOARES DE SÁ NÓBREGA

Decisão: “A Turma, por unanimidade, conheceu do writ para DENEGAR-LHE a ordem requestada, mantendo a prisão cautelar do paciente. Outrossim, determinou ao Juízo impetrado que designe, para data mais próxima possível, a audiência de instrução e, em especial, envide todos os esforços a fim de que ela seja realizada, nos termos do voto da Relatora.”

51 - Habeas Corpus Criminal N.º 0638758-20.2024.8.06.0000 - Vara de Delitos de Organizações Criminosas da Comarca de Fortaleza

Impetrante: Maria Viviane de Vasconcelos

Paciente: Patrícia de Paula de Sousa Bezerra

Advogada: Maria Viviane de Vasconcelos

Impetrado: Juiz de Direito da Vara de Delitos de Organizações Criminosas da Comarca de Fortaleza

Custos legis: Ministério Público Estadual

Relatora: Desa. SÍLVIA SOARES DE SÁ NÓBREGA

Decisão: “A Turma, por unanimidade, conheceu parcialmente do writ para, na extensão cognoscível, DENEGAR-LHE a ordem requestada, mantendo a prisão cautelar da paciente, nos termos do voto da Relatora.”

52 - Habeas Corpus Criminal N.º 0639057-94.2024.8.06.0000 - 3ª Vara Criminal da Comarca de Sobral

Impetrante: Émerson Pereira da Silva

Paciente: João Paulo Joel de Andrade Prado

Advogado: Émerson Pereira da Silva

Impetrado: Juiz de Direito da 3ª Vara Criminal da Comarca de Sobral

Custos legis: Ministério Público Estadual

Relatora: Desa. SÍLVIA SOARES DE SÁ NÓBREGA

Decisão: “A Turma, por unanimidade, conheceu parcialmente do writ impetrado para, na extensão cognoscível, DENEGAR a ordem requestada, mantendo a prisão cautelar do Paciente, nos termos do voto da Relatora.”

53 - Habeas Corpus Criminal N.º 0639070-93.2024.8.06.0000 - 1ª Vara Criminal da Comarca de Caucaia

Impetrante: Defensoria Pública do Estado do Ceará

Paciente: Francisco Michael Sousa Martins

Impetrado: Juiz de Direito da 1ª Vara Criminal da Comarca de Caucaia

Custos legis: Ministério Público Estadual

Relatora: Desa. SÍLVIA SOARES DE SÁ NÓBREGA

Decisão: “A Turma, por unanimidade, conheceu da ordem impetrada em Habeas Corpus, para DENEGAR-LHE, mantendo a prisão cautelar do paciente, nos termos do voto da Relatora.”

54 - Habeas Corpus Criminal N.º 0639208-60.2024.8.06.0000 - 4ª Vara Criminal da Comarca de Juazeiro do Norte

Impetrante: Francisco Hélder Ribeiro de Albuquerque (OAB/CE 25610)

Impetrante: Rafael Ramon Silva Lima Uchôa

Impetrante: Priscila Coelho Marques

Paciente: JOSÉ ÉMERSON DA SILVA

Advogado: Francisco Hélder Ribeiro de Albuquerque

Advogado: Rafael Ramon Silva Lima Uchôa

Advogada: Priscila Coelho Marques

Impetrado: Juiz de Direito da 4ª Vara Criminal da Comarca de Juazeiro do Norte

Custos legis: Ministério Público do Estado do Ceará

Relatora: Desa. SÍLVIA SOARES DE SÁ NÓBREGA

Decisão: “A Turma, por unanimidade, conheceu do writ para DENEGAR-LHE a ordem requestada, mantendo a prisão cautelar do paciente, nos termos do voto da Relatora.”

55 - Habeas Corpus Criminal N.º 0639353-19.2024.8.06.0000 - Vara Única Criminal da Comarca de Aracati

Impetrante: Nillis Nascimento da Silva

Impetrante: Francisco Tiago Sales Ferreira

Impetrante: Cláudio Richard da Silva Ferreira

Paciente: Augusto Casais dos Santos de Souza

Advogado: Nillis Nascimento da Silva

Advogado: Francisco Tiago Sales Ferreira

Advogado: Cláudio Richard da Silva Ferreira

Impetrado: Juiz de Direito da Vara Única Criminal da Comarca de Aracati

Custos legis: Ministério Público Estadual

Relatora: Desa. SÍLVIA SOARES DE SÁ NÓBREGA

Decisão: “A Turma, por unanimidade, conheceu parcialmente da ordem impetrada em Habeas Corpus, para DENEGAR-LHE, mantendo a prisão cautelar do paciente, nos termos do voto da Relatora.”

56 - Habeas Corpus Criminal N.º 0639380-02.2024.8.06.0000 - 11ª Vara Criminal da Comarca de Fortaleza

Impetrante: Defensoria Pública do Estado do Ceará

Paciente: Francisco Alexandre dos Santos

Impetrado: Juiz de Direito da 11ª Vara Criminal da Comarca de Fortaleza

Custos legis: Ministério Público Estadual

Relatora: Desa. SÍLVIA SOARES DE SÁ NÓBREGA

Decisão: “A Turma, por unanimidade, conheceu da ordem impetrada em Habeas Corpus, para DENEGAR-LHE, mantendo a prisão cautelar do paciente, nos termos do voto da Relatora.”

57 - Habeas Corpus Criminal N.º 0639399-08.2024.8.06.0000 - Vara Única da Comarca de Jaguaruana

Impetrante: Carlos Jardel Sabóia Costa

Paciente: Pedro Lucas da Silva Barreto

Advogado: Carlos Jardel Sabóia Costa



Impetrado: Juiz de Direito da Vara Única da Comarca de Jaguaruana

Custos legis: Ministério Público Estadual

Relatora: Des. SÍLVIA SOARES DE SÁ NÓBREGA

Decisão: “A Turma, por unanimidade, conheceu do *writ* para DENEGAR-LHE a ordem requestada, mantendo a prisão cautelar do paciente, nos termos do voto da Relatora.”

58 - Habeas Corpus Criminal N.º 0639533-35.2024.8.06.0000 - Vara Única da Comarca de Pentecoste

Impetrante: Antônia Valéria Braga Firmiano

Paciente: Fernando de Lima Silva

Advogada: Antônia Valéria Braga Firmiano

Impetrado: Juiz de Direito da Vara Única da Comarca de Pentecoste

Custos legis: Ministério Público Estadual

Relatora: Des. SÍLVIA SOARES DE SÁ NÓBREGA

Decisão: “A Turma, por unanimidade, conheceu do *writ* para DENEGAR-LHE a ordem requestada, mantendo a prisão cautelar do paciente, nos termos do voto da Relatora.”

59 - Habeas Corpus Criminal N.º 0639830-42.2024.8.06.0000 - 1ª Vara de Delitos de Tráfico de Drogas da Comarca de Fortaleza

Impetrante: Nayrton Gomes Colares

Paciente: Francisco Luan Uchôa Ferreira

Advogado: Nayrton Gomes Colares

Impetrado: Juiz de Direito da 1ª Vara de Delitos de Tráfico de Drogas da Comarca de Fortaleza

Custos legis: Ministério Público Estadual

Relatora: Des. SÍLVIA SOARES DE SÁ NÓBREGA

Decisão: “A Turma, por unanimidade, conheceu parcialmente da ordem impetrada em *Habeas Corpus*, para DENEGAR-LHE, mantendo a prisão cautelar do paciente, nos termos do voto da Relatora.”

60 - Conflito de Jurisdição N.º 0001613-76.2024.8.06.0000 - 2ª Vara Criminal da Comarca de Crato

Suscitante: Juiz de Direito da 2ª Vara Criminal da Comarca de Crato

Suscitado: Juiz de Direito do Juizado de Violência Doméstica e Familiar Contra a Mulher da Comarca de Crato

Terceiro: W. de S. G.

Custos legis: Ministério Público Estadual

Relatora: Des. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES

Decisão: “A Turma, por unanimidade, votou pelo conhecimento do presente conflito negativo para fixar a competência do juízo suscitado (Juizado de Violência Doméstica e Familiar da Comarca de Crato/CE) para processar e julgar a Ação Penal nº 0202725-22.2022.8.06.0112, nos termos do voto da Relatora”.

61 - Conflito de Jurisdição N.º 0001538-37.2024.8.06.0000 - 1º Juizado Especial da Violência Doméstica e Familiar Contra a Mulher da Comarca de Fortaleza

Suscitante: Juiz de Direito do 1º Juizado Especial da Violência Doméstica e Familiar Contra a Mulher da Comarca de Fortaleza

Suscitado: Juiz de Direito da 4ª Vara Cível da Comarca de Fortaleza

Terceiro: H. A. U.

Custos legis: Ministério Público Estadual

Relatora: Des. LIRA RAMOS DE OLIVEIRA

Decisão: “A Turma, por unanimidade, conheceu do conflito de jurisdição em análise para declarar-lhe a competência do 1º Juizado da Violência Doméstica e Familiar Contra a Mulher da Comarca de Fortaleza, ora suscitante, para processar e julgar os autos do Requerimento de Medidas Protetivas de Urgência nº 0606596-08.2020.8.06.0001, nos termos do voto da Relatora”.

62 - Conflito de Jurisdição N.º 0001558-28.2024.8.06.0000 - Juizado de Violência Doméstica e Familiar Contra a Mulher da Comarca de Juazeiro do Norte

Suscitante: Juiz de Direito do Juizado de Violência Doméstica e Familiar Contra a Mulher da Comarca de Juazeiro do Norte

Suscitado: Juiz de Direito da 4ª Vara Criminal da Comarca de Juazeiro do Norte

Terceiro: J. W. A. da S. F.

Custos legis: Ministério Público Estadual

Relatora: Des. LIRA RAMOS DE OLIVEIRA

Decisão: “A Turma, por unanimidade, conheceu do conflito de jurisdição em análise para declarar a competência do Juízo da 4ª Vara Criminal da Comarca de Juazeiro do Norte, ora suscitado, para processar e julgar os autos da Ação Penal nº 0061946-27.2016.8.06.0112, nos termos do voto da Relatora”.

63 - Embargos de Declaração Criminal N.º 0229517-84.2024.8.06.0001/50000 - 8ª Vara Criminal da Comarca de Fortaleza

Embargante: José Matheus da Silva Souza

Advogado: VICTOR ALVES ROCHA

Advogado: Paulo Napoleão Gonçalves Quezado

Advogado: Eduardo Diogo Diógenes Quezado

Embargado: Ministério Público do Estado do Ceará

Relator: Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO

Decisão: “A Turma, por unanimidade, conheceu dos presentes embargos de declaração, porém foram rejeitados, em razão de não ocorrer nenhuma das hipóteses do art. 619 do Código de Processo Penal, nos termos do voto do Relator”.

64 - Embargos de Declaração Criminal N.º 0000010-98.2018.8.06.0154/50001 - 1ª Vara da Comarca de Quixeramobim

Embargante: Izaías Maciel da Costa

Defensoria Pública do Estado do Ceará

Embargado: Ministério Público do Estado do Ceará

Relatora: Des. LIRA RAMOS DE OLIVEIRA

Decisão: “A Câmara, por unanimidade, CONHECEU dos aclaratórios e os ACOLHEU apenas para suprir a omissão apontada, integrando a fundamentação conforme detalhado supra, sem alterar o resultado final ou a dosimetria das penas, apenas tornando mais explícito o raciocínio que embasa a manutenção do concurso formal impróprio. Assim, permanece, no mais, inalterado o acórdão embargado, nos termos do voto da Relatora”.

65 - Embargos de Declaração Criminal N.º 0202665-96.2022.8.06.0064/50000 - Juizado de Violência Doméstica e Familiar Contra a Mulher da Comarca de Caucaia



Embargante: F. R. da S.

Advogado: Antônio Carlos Largura Neto

Advogado: Yasmin de Souza Leão Frota

Embargado: Ministério Público do Estado do Ceará

Relatora: Des. LIRA RAMOS DE OLIVEIRA

Decisão: “A Turma, por unanimidade, conheceu dos embargos de declaração e os rejeitou, mantendo inalterado o acórdão por todos os seus termos, nos termos do voto da Relatora”.

66 - Embargos de Declaração Criminal N.º 0627788-92.2023.8.06.0000/50000 - 1ª Vara Criminal da Comarca de Juazeiro do Norte da Comarca de Juazeiro do Norte

Embargante: Paolo Giorgio Quezado Gurgel e Silva

Advogado: Paolo Giorgio Quezado Gurgel e Silva

Custos legis: Ministério Público Estadual

Relatora: Des. LIRA RAMOS DE OLIVEIRA

Decisão: “A Turma, por unanimidade, por identificarem a tentativa de reexame da controvérsia jurídica já apreciada, conheceu dos embargos de declaração e os rejeitou, mantendo inalterado o acórdão por todos os seus termos, nos termos do voto da Relatora”.

67 - Embargos de Declaração Criminal N.º 0201167-05.2023.8.06.0298/50000 - 1ª Vara Criminal da Comarca de Sobral

Embargante: Francisco Alison de Araújo Bastos

Advogada: Luciana Cristina Albuquerque de Oliveira

Embargado: Ministério Público do Estado do Ceará

Relator: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA

Decisão: “A Turma, por unanimidade, CONHECEU dos presentes Embargos de Declaração, para REJEITÁ-LOS, mantendo inalterado o Acórdão de fls. 809/835, nos termos do voto do Relator”.

68 - Apelação Criminal N.º 0204545-09.2022.8.06.0296 – 12ª Vara Criminal da Comarca de Fortaleza

Apelante: Ministério Público do Estado do Ceará

Apelado: J. N. C.

Def. Público: Defensoria Pública do Estado do Ceará

Custos legis: Ministério Público Estadual

Relator: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA

Revisora: Des. SÍLVIA SOARES DE SÁ NÓBREGA

Decisão: “A Turma, por unanimidade, CONHECEU da presente Apelação Criminal, para NEGAR-LHE PROVIMENTO, nos termos do voto do Relator.”

69 - Apelação Criminal N.º 0206479-11.2022.8.06.0293 – 2ª Vara Criminal da Comarca de Caucaia

Apelante: Anderson Mardeson Menezes Falcão

Defensoria Pública do Estado do Ceará

Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará

Custos legis: Ministério Público Estadual

Relatora: Des. SÍLVIA SOARES DE SÁ NÓBREGA

Revisor: Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO

Decisão: “A Turma, por unanimidade, conheceu o Recurso Apalatório e, ao fim, concedeu parcial provimento, com o redimensionamento das penas aplicadas e a reformulação das consequências legais, nos termos do voto da Relatora.”

70 - Recurso em Sentido Estrito N.º 0000513-27.2018.8.06.0120 – 1ª Vara da Comarca de Marco

Recorrente: Francisco Ernandes Tomé

Defensor dativo: Miguel Alan Moreira

Recorrido: Ministério Público do Estado do Ceará

Ministério Públ: Ministério Público Estadual

Custos legis: Ministério Público Estadual

Relatora: Des. SÍLVIA SOARES DE SÁ NÓBREGA

Decisão: “A Turma, por unanimidade, conheceu do recurso, para NEGAR-LHE PROVIMENTO, em consonância com o Parecer ministerial, mantendo integralmente a decisão Recorrida, nos termos do voto da Relatora.”

71 - Apelação Criminal N.º 0014957-26.2021.8.06.0293 - Vara Única da Comarca de Reriutaba.

Apelante: Ministério Público do Estado do Ceará.

Apelado: Antônio Ruan Faustino Barros.

Advogado: José Olivar Fernandes Soares Filho (OAB/CE: 29104).

Relator: Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO.

Revisora: Des. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES.

Decisão: “A Turma, por unanimidade, CONHECEU do recurso e DEU-LHE PARCIAL PROVIMENTO, reformando a decisão tão somente para IMPRONUNCIAR O ACUSADO, nos termos do voto do Relator.

72 - Apelação Criminal N.º 0024792-36.2024.8.06.0001 - 2ª Vara do Júri da Comarca de Fortaleza.

Apelante: Ftn Comércio de Motos Ltda.

Advogado: Renan Barbosa de Azevedo (OAB/CE: 23112).

Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.

Relator: Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO.

Revisora: Des. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES.

Decisão: “A Turma, por unanimidade, CONHECEU e NEGOU PROVIMENTO ao recurso de apelação, nos termos do voto do Relator”.

73 - Apelação Criminal N.º 0025589-33.2013.8.06.0151 - 1ª Vara Criminal da Comarca de Quixadá.

Apelante: José Hermano Maciel do Nascimento.

Advogado: Francisco Cláudio Cavalcante da Silva (OAB/CE: 22624).

Apelante: Lindembergue Lopes Moura.

Apelante: Antônio Wilton Oliveira dos Santos.

Defensoria Pública do Estado do Ceará.

Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.

Relator: Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO.



Revisora: Des. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES.

Decisão: “A Turma, por unanimidade, CONHECEU do recurso de LINDEMBERGUE LOPES MOURA E ANTÔNIO WILTON OLIVEIRA DOS SANTOS, para DAR PARCIAL PROVIMENTO. Redimensionando a pena de ambos os apelantes Lindembergue Lopes Moura e Antônio Wilton Oliveira dos Santos para 26 (vinte e seis) anos, 6 (seis) meses e 22 (vinte e dois) dias de reclusão, mais 63 dias-multa. CONHECEU do recurso de JOSÉ HERMANO MACIEL DO NASCIMENTO, para DAR PROVIMENTO, absolvendo o réu das imputações feitas a ele por insuficiência de provas, conforme o art. 386, inciso VII do Código de Processo Penal, nos termos do voto do Relator”.

74 - Apelação Criminal Nº 0025837-96.2016.8.06.0117 - Juizado de Violência Doméstica e Familiar Contra a Mulher da Comarca de Maracanaú.

Apelante: M. F. da C..

Advogado: Pedro Henrique Brasil de Souza (OAB/CE: 48040).

Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.

Relator: Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO.

Revisora: Des. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES.

Decisão: “A Turma, por unanimidade, CONHECEU e DEU PARCIAL PROVIMENTO ao recurso, mantendo as disposições da sentença, nos termos do voto do Relator”.

75 - Apelação Criminal Nº 0028560-49.2017.8.06.0151 - 2ª Vara Criminal da Comarca de Quixadá.

Apelante: Ministério Público Estadual.

Apelado: Fábio Natanael Venâncio de Moraes.

Defensoria Pública do Estado do Ceará.

Relator: Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO.

Revisora: Des. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES.

Decisão: “A Turma, por unanimidade, CONHECEU o recurso do Ministério Público, para DAR PROVIMENTO AO RECURSO, e de ofício, reconhecer a prescrição da pretensão punitiva na modalidade retroativa, nos termos do voto do Relator”.

76 - Apelação Criminal Nº 0050151-95.2021.8.06.0064 - 2ª Vara Criminal da Comarca de Caucaia.

Apelante: Sílvio César Silva.

Advogado: Raimundo Nazion do Nascimento (OAB/CE: 18346).

Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.

Relator: Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO.

Revisora: Des. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES.

Decisão: “A Turma, por unanimidade, CONHECEU PARCIALMENTE do recurso e, na parte cognoscível, NEGOU-LHE PROVIMENTO, mas para, de ofício, reconhecer a extinção da punibilidade do réu quanto aos crimes dos arts. 163, p.u., III, do CPB e 306 e 309 do CTB, subsistindo somente a sanção relativa ao crime do art. 311 do CPB. Votando ainda para indeferir o pedido de remessa dos autos ao Procurador-Geral de Justiça, nos termos do voto do Relator”.

77 - Apelação Criminal Nº 0200566-04.2022.8.06.0049 - 1ª Vara da Comarca de Beberibe.

Apelante: Francisco Lázaro Gomes.

Advogado: Marcus André Viana Cavalcante (OAB/CE: 39631).

Advogada: Francisca Tatiane Teixeira Magalhães (OAB/CE: 41029).

Apelante: Ministério Público do Estado do Ceará.

Apelado: Francisco Lázaro Gomes.

Advogado: Marcus André Viana Cavalcante (OAB/CE: 39631).

Advogada: Francisca Tatiane Teixeira Magalhães (OAB/CE: 41029).

Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.

Relator: Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO.

Revisora: Des. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES.

Decisão: “A Turma, por unanimidade, CONHECEU e NEGOU PROVIMENTO aos recursos do Ministério Público e da defesa de Francisco Lázaro Gomes, procedendo, de ofício, com emendatio libelli para fins de modificação da capitulação legal do crime de porte ilegal de arma de fogo com numeração suprimida, para aquele previsto no art.16, § 1º, inc. IV, da Lei nº 10.826/03, nos termos do art. 383 do CPP, nos termos do voto do Relator”.

78 - Apelação Criminal Nº 0200767-06.2023.8.06.0293 - Vara de Delitos de Organizações Criminosas da Comarca de Fortaleza.

Apelante: Lucas Borges de Lima.

Advogada: Aline Cunha Martins (OAB/CE: 36681).

Advogado: Rennier Martins Vasconcelos (OAB/CE: 41823).

Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.

Relator: Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO.

Revisora: Des. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES.

Decisão: “A Turma, por unanimidade, CONHECEU PARCIALMENTE do recurso de Lucas Borges de Lima e na parte cognoscível DEU PARCIAL PROVIMENTO, redimensionando a pena par 6 (seis) anos, 4(quatro) meses e 15(quinze) dias de reclusão, mais 132 (cento e trinta e dois) dias-multa, nos termos do voto do Relator”.

79 - Apelação Criminal Nº 0200941-78.2024.8.06.0293 - 4ª Vara Criminal da Comarca de Caucaia.

Apelante: Naecio Silva de Almeida.

Defensoria Pública do Estado do Ceará.

Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.

Relator: Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO.

Revisora: Des. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES.

Decisão: “A Turma, por unanimidade, CONHECEU e DEU PARCIAL PROVIMENTO ao recurso do apelante, desclassificando o crime de tráfico de drogas (art. 33, caput, da Lei nº 11.343/06) para porte de droga para uso próprio (art. 28 da Lei de Drogas), determinando-se a remessa dos autos aos Juizados Especiais Criminais, nos termos do voto do Relator”.

80 - Apelação Criminal Nº 0202571-43.2022.8.06.0293 - Juizado da Violência Doméstica e Familiar Contra a Mulher da Comarca de Sobral.

Apelante: Mateus Francisco Costa do Monte.

Defensoria Pública do Estado do Ceará.

Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.



Relator: Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO.

Revisora: Des. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES.

Decisão: “A Turma, por unanimidade, CONHECEU o recurso, para NEGAR-LHE PROVIMENTO, nos termos do voto do Relator”.

81 - Apelação Criminal Nº 0203519-17.2024.8.06.0001 - 1ª Vara Criminal da Comarca de Fortaleza.

Apelante: Emerson Soares Fernandes.

Advogado: Miguel Leal Neto (OAB/CE: 24160).

Advogada: Sara Franklin Narbal de Oliveira (OAB/CE: 25129).

Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.

Relator: Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO.

Revisora: Des. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES.

Decisão: “A Turma, por unanimidade, CONHECEU e DEU PROVIMENTO ao recurso do apelante Emerson Soares Fernandes, declarando a ilicitude das provas colhidas, por desvio de finalidade ao cumprimento de mandado de prisão, absolvendo-o, por consequência, dos crimes previstos no art. 12 da Lei nº 10.826/2003 e art.180 do CP, com esteio no art. 386, VII, do CPP. No azo, expeça-se e cumpra-se, se necessário, o alvará de soltura ou contramandado de prisão em favor de Emerson Soares Fernandes na forma e no prazo do art. 6º, § 1º, da Resolução nº 417/2021 do Conselho Nacional de Justiça (CNJ), com o devido registro no Banco Nacional de Monitoramento de Prisões (#BNMP), pondo-o em liberdade se por outro motivo não estiver preso, nos termos do voto do Relator”.

82 - Apelação Criminal Nº 0203608-17.2023.8.06.0117 - Juizado de Violência Doméstica e Familiar Contra a Mulher da Comarca de Maracanaú.

Apelante: Cassiano Sousa da Silva.

Defensoria Pública do Estado do Ceará.

Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.

Relator: Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO.

Revisora: Des. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES.

Decisão: “A Turma, por unanimidade, CONHECEU e NEGOU PROVIMENTO ao recurso. Intime-se a vítima, preferencialmente, por contato telefônico, para ciência do teor deste voto, sem prejuízo de intimação do advogado constituído ou defensor público, nos termos do art. 21 da Lei nº 11.343/065, tudo conforme o voto do Relator”.

83 - Apelação Criminal Nº 0216741-52.2024.8.06.0001 - 3ª Vara Criminal da Comarca de Fortaleza.

Apelante: Maycon Feitosa de Souza.

Advogada: Roberlene Correa Nogueira Rodrigues (OAB/CE: 33348).

Advogado: Saulus Stéfano Rodrigues Martins (OAB/CE: 36862).

Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.

Relator: Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO.

Revisora: Des. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES.

Decisão: “A Turma, por unanimidade, CONHECEU e NEGOU PROVIMENTO ao recurso do apelante, nos termos do voto do Relator”.

84 - Apelação Criminal Nº 0276400-31.2020.8.06.0001 - 11ª Vara Criminal da Comarca de Fortaleza.

Apelante: Ministério Público do Estado do Ceará.

Apelante: Antonio Marcelo da Costa Silva.

Apelante: Kleyson Ferreira.

Defensoria Pública do Estado do Ceará.

Apelado: Antonio Marcelo da Costa Silva.

Apelado: Kleyson Ferreira.

Defensoria Pública do Estado do Ceará.

Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.

Relator: Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO.

Revisora: Des. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES.

Decisão: “A Turma, por unanimidade, CONHECEU e DEU PROVIMENTO ao recurso do Parquet, bem como CONHECEU e NEGOU PROVIMENTO ao recurso dos réus Antônio Marcelo da Costa Silva e Kleyson Ferreira, nos termos do voto do Relator”.

85 - Agravo de Execução Penal Nº 0005782-02.2017.8.06.0114 - 1ª Vara de Execução Penal da Comarca de Fortaleza.

Agravante: Antônio Gerisleudo de Sousa Barbosa.

Advogada: Sabrina Valéria Melo Peres Portela (OAB/CE: 38606).

Agravado: Ministério Público do Estado do Ceará.

Relator: Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO.

Decisão: “A Turma, por unanimidade, CONHECEU do recurso e NEGOU-LHE PROVIMENTO, nos termos do voto do Relator”.

86 - Agravo de Execução Penal Nº 0014625-96.2017.8.06.0035 - 4ª Vara de Execução Penal e Corregedoria dos Presídios da Comarca de Fortaleza (SEJUD 1º Grau).

Agravante: Érika Silva do Vale.

Advogada: Laiane Mariele da Silva Freire (OAB/CE: 38866B).

Agravado: Ministério Público do Estado do Ceará.

Relator: Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO.

Decisão: “A Turma, por unanimidade, CONHECEU do recurso e NEGOU-LHE PROVIMENTO, nos termos do voto do Relator”.

87 - Agravo de Execução Penal Nº 8005258-67.2024.8.06.0001 - 3ª Vara de Execução Penal da Comarca de Fortaleza.

Agravante: Meirelane Alves Braga.

Advogado: Alexandre Marques da Costa Lima (OAB/CE: 18689).

Agravado: Ministério Público do Estado do Ceará.

Relator: Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO.

Decisão: “A Turma, por unanimidade, CONHECEU do presente agravo de execução, mas para NEGAR-LHE PROVIMENTO, nos termos do voto do Relator”.

88 - Recurso em Sentido Estrito Nº 0201266-26.2024.8.06.0302 - Vara Única da Comarca de Aiuaíba.

Recorrente: A. V. de A..



Advogada: Melyssa Mendonça Araújo (OAB/CE: 44601).

Recorrido: M. P. do E. do C..

Relator: Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO.

Decisão: “A Turma, por unanimidade, CONHECEU o recurso em sentido estrito de Antônio Valdemir de Andrade, para NEGAR PROVIMENTO mantendo a pronúncia vergastada incólume, nos termos do voto do Relator.”

89 - Apelação Criminal Nº 0000999-39.2019.8.06.0035 - Vara Única Criminal de Aracati.

Apelante: Eliane Ferreira da Silva.

Defensoria Pública do Estado do Ceará.

Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.

Relatora: Desa. LIRA RAMOS DE OLIVEIRA.

Revisor: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA.

Decisão: “A Turma, por unanimidade, CONHECEU do presente recurso de apelação, para DAR-LHE PARCIAL PROVIMENTO, no sentido de reduzir a pena da recorrente para 1 (um) ano e 8 (oito) meses de reclusão, mais pagamento de 166 (cento e sessenta e seis) dias-multa, e, com o redimensionamento da pena, conheço da prescrição, de ofício, extinguindo a punibilidade da ré, nos termos do voto da Relatora”.

90 - Apelação Criminal Nº 0014935-90.2017.8.06.0136 - 1ª Vara da Comarca de Pacajus.

Apelante: Erinaldo Cardoso de Lima.

Advogado: Jader Aldrin Evangelista Marques (OAB/CE: 35685).

Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.

Relatora: Desa. LIRA RAMOS DE OLIVEIRA.

Revisor: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA.

Decisão: “A Turma, por unanimidade, conheceu do recurso para negar-lhe provimento, mantendo a sentença vergastada em todos os seus termos, nos termos do voto da Relatora.”

91 - Apelação Criminal Nº 0051561-63.2020.8.06.0117 - 2ª Vara Criminal da Comarca de Maracanaú.

Apelante: Ministério Público do Estado do Ceará.

Apelado: Patrícia da Silva Fernandes.

Defensoria Pública do Estado do Ceará.

Relatora: Desa. LIRA RAMOS DE OLIVEIRA.

Revisor: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA.

Decisão: “A Turma, por unanimidade, CONHECEU do recurso e NEGOU-LHE PROVIMENTO, mantendo integralmente a sentença recorrida pelos seus próprios fundamentos, nos termos do voto da Relatora.”

92 - Apelação Criminal Nº 0002155-21.2012.8.06.0031 - Vara Única da Comarca de Alto Santo.

Apelante: Saulo Luiz Morais de Oliveira Melo.

Advogado: Saulo Luiz Morais de Oliveira Melo (OAB/CE: 31107A).

Apelado: Estado do Ceará.

Procurador: Procuradoria Geral do Estado do Ceará.

Réu: Pedro Diógenes de Lima.

Réu: Francisco Weverton Marques dos Santos.

Réu: José Paulo Vieira Avelino.

Relatora: Desa. LIRA RAMOS DE OLIVEIRA.

Revisor: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA.

Decisão: “A Turma, por unanimidade, CONHECEU do recurso de apelação interposto e DOU-LHE PROVIMENTO, modificando o valor dos honorários advocatícios de R\$ 500,00 (quinhentos reais) para R\$ 2.000,00 (dois mil reais), a serem suportados pelo Estado do Ceará, nos termos do voto da Relatora.”

93 - Apelação Criminal Nº 0215654-61.2024.8.06.0001 - 2ª Vara Criminal da Comarca de Fortaleza.

Apelante: Francisco Flaviano da Silva.

Advogado: Thomaz José Goersch Accioly (OAB/CE: 35986).

Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.

Relatora: Desa. LIRA RAMOS DE OLIVEIRA.

Revisor: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA.

Decisão: “A Turma, por unanimidade, CONHECEU do recurso interposto, para DAR-LHE PARCIAL PROVIMENTO, mantendo a condenação imposta na sentença vergastada quanto ao delito do art. 311, §2º, III, do CP, porém, substituindo a pena privativa de liberdade por 2 (duas) restritivas de direito, nos termos do §2º, segunda parte, do art. 44 do Código Penal, a serem decididas pelo Juízo da Execução, nos termos do voto da Relatora.”

94 - Apelação Criminal Nº 0229898-29.2023.8.06.0001 - 13ª Vara Criminal da Comarca de Fortaleza.

Apelante: Francisco Cauan do Nascimento Martins.

Defensoria Pública do Estado do Ceará.

Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.

Relatora: Desa. LIRA RAMOS DE OLIVEIRA.

Revisor: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA.

Decisão: “A Turma, por unanimidade, CONHECEU do presente recurso de apelação, para NEGAR-LHE provimento, mantendo a sentença condenatória na íntegra, nos termos do voto da Relatora.”

95 - Apelação Criminal Nº 0010214-30.2008.8.06.0001 - 3ª Vara Criminal da Comarca de Fortaleza.

Apelante: Ministério Público do Estado do Ceará.

Apelado: José Edivan de Oliveira Dantas.

Defensoria Pública do Estado do Ceará.

Relatora: Desa. LIRA RAMOS DE OLIVEIRA.

Revisor: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA.

Decisão: “A Turma, por unanimidade, conheceu do recurso e negou-lhe provimento, nos termos do voto da Relatora.”

96 - Apelação Criminal Nº 0206019-66.2023.8.06.0300 - 1ª Vara Criminal da Comarca de Maracanaú.

Apelante: Ministério Público do Estado do Ceará.

Apelado: Allan Erbe Moreira de Sousa Silva.

Advogado: Antônio Carlos Araújo Arruda Prado (OAB/CE: 42604).

Advogado: Júlio César da Silva Alcântara Filho (OAB/CE: 42160).



Relatora: Desa. LIRA RAMOS DE OLIVEIRA.

Decisão: “A Turma, por unanimidade, não conheceu do recurso apelatório, ante a inadequação da via eleita e a impossibilidade de aplicação do princípio da fungibilidade no caso em apreço, nos termos do voto da Relatora.”

97 - Apelação Criminal Nº 0245570-82.2020.8.06.0001 - 2ª Vara Criminal da Comarca de Fortaleza.

Apelante: Daniel Acácio da Silva.

Defensoria Pública do Estado do Ceará.

Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.

Relatora: Desa. LIRA RAMOS DE OLIVEIRA.

Revisor: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA.

Decisão: “A Turma, por unanimidade, conheceu parcialmente do recurso para negar-lhe provimento, reformando, ex officio, a sentença vergastada, apenas para ajustar a dosimetria da pena e redimensionar a pena imposta, nos termos do voto da Relatora”.

98 - Apelação Criminal Nº 0051812-41.2021.8.06.0119 - Vara Única Criminal de Maranguape.

Apelante: Antônio Cartegiano Holanda Dias.

Defensoria Pública do Estado do Ceará.

Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.

Relatora: Desa. LIRA RAMOS DE OLIVEIRA.

Revisor: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA.

Decisão: “A Turma, por unanimidade, CONHECEU do presente recurso de apelação, para NEGAR-LHE PROVIMENTO, mantendo a sentença condenatória na íntegra, nos termos do voto da Relatora.”

99 - Apelação Criminal Nº 0200268-74.2023.8.06.0114 - Vara Única da Comarca de Lavras da Mangabeira.

Apelante: I. P. S..

Advogado: Paulo Henrique Cordeiro de Carvalho (OAB/CE: 40663).

Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.

Relatora: Desa. LIRA RAMOS DE OLIVEIRA.

Revisor: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA.

Decisão: “A Turma, por unanimidade, CONHECEU do recurso e NEGOU-LHE PROVIMENTO, mantendo integralmente a sentença recorrida pelos seus próprios fundamentos, nos termos do voto da Relatora.”

100 - Apelação Criminal Nº 0241564-95.2021.8.06.0001 - 1º Juizado da Violência Doméstica e Familiar Contra a Mulher da Comarca de Fortaleza.

Apelante: F. M. G. R..

Defensoria Pública do Estado do Ceará.

Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.

Relatora: Desa. LIRA RAMOS DE OLIVEIRA.

Revisor: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA.

Decisão: “A Turma, por unanimidade, CONHECEU do recurso e NEGOU-LHE PROVIMENTO, mantendo integralmente a sentença recorrida pelos seus próprios fundamentos, nos termos do voto da Relatora.”

101 - Agravo de Execução Penal Nº 8003060-96.2020.8.06.0001 - 4ª Vara de Execução Penal e Corregedoria dos Presídios da Comarca de Fortaleza (SEJUD 1º Grau).

Agravante: Firmino Teles de Menezes.

Advogada: Bárbara Helena de Oliveira Cavalcante (OAB/CE: 50591).

Agravado: Ministério Público do Estado do Ceará.

Relatora: Desa. LIRA RAMOS DE OLIVEIRA.

Decisão: “A Turma, por unanimidade, conheceu do presente agravo de execução penal, para dar-lhe provimento, reformando a decisão vergastada para conceder a prisão domiciliar humanitária ao apenado, com a aplicação de medidas cautelares, nos termos do voto da Relatora.”

102 - Agravo de Execução Penal Nº 0005795-19.2016.8.06.0087 - 1ª Vara de Execução Penal da Comarca de Fortaleza.

Agravante: Luan Trajano Rodrigues.

Advogada: Débora Maria dos Santos Lima (OAB/CE: 46811).

Agravado: Ministério Público do Estado do Ceará.

Relatora: Desa. LIRA RAMOS DE OLIVEIRA.

Decisão: “A Turma, por unanimidade, conheceu do presente agravo de execução penal, para negar-lhe provimento, mantendo integralmente a decisão atacada, nos termos do voto da Relatora.”

103 - Agravo de Execução Penal Nº 0001657-84.2019.8.06.0028 - 4ª Vara de Execução Penal e Corregedoria dos Presídios da Comarca de Fortaleza (SEJUD 1º Grau).

Agravante: A. E. de C. S..

Advogado: Francisco Bruno de Sousa (OAB/CE: 39842).

Agravado: Ministério Público do Estado do Ceará.

Relatora: Desa. LIRA RAMOS DE OLIVEIRA.

Decisão: “A Turma, por unanimidade, conheceu do presente recurso para negar-lhe provimento, mantendo hígida a decisão vergastada, nos termos do voto da Relatora.”

104 - Agravo de Execução Penal Nº 0029673-32.2019.8.06.0001 - 3ª Vara de Execução Penal da Comarca de Fortaleza.

Agravante: José Valderlan Almeida Arruda.

Advogada: Sabrina Valéria Melo Peres Portela (OAB/CE: 38606).

Agravado: Ministério Público do Estado do Ceará.

Relatora: Desa. LIRA RAMOS DE OLIVEIRA.

Decisão: “A Turma, por unanimidade, conheceu do recurso para, no mérito, negar-lhe provimento, mantendo a decisão proferida pelo Juízo de origem, nos termos do voto da Relatora.”

105 - Recurso em Sentido Estrito Nº 0011951-80.2019.8.06.0034 - Vara Única Criminal de Aquiraz.

Recorrente: Ministério Público do Estado do Ceará.

Recorrido: Adriano da Silva Sousa.

Defensoria Pública do Estado do Ceará.

Relatora: Desa. LIRA RAMOS DE OLIVEIRA.

Decisão: “A Turma, por unanimidade, conheceu do recurso para dar-lhe provimento, reformando o *decisum* objurgado, no



sentido de decretar a prisão preventiva do acusado, nos termos do art. 312 do CPP. Expeça-se o competente mandado de prisão em desfavor do recorrido, registrando-se no Banco Nacional de Mandados de Prisão do Conselho Nacional de Justiça (BNMP/CNJ), com validade até 04/02/2045, nos termos do voto da Relatora.”

106 - Recurso em Sentido Estrito Nº 0202933-84.2023.8.06.0301 - 1ª Vara Criminal da Comarca de Crato.

Recorrente: Jéferson Moura da Silva.

Advogada: Sandy Lacerda de Souza (OAB/CE: 51726).

Recorrido: Ministério Público do Estado do Ceará.

Relatora: Desa. LIRA RAMOS DE OLIVEIRA.

Decisão: “A Turma, por unanimidade, conheceu parcialmente do recurso para, em sua extensão, negar-lhe provimento, mantendo hígida a sentença de pronúncia, nos termos do voto da Relatora.”

107 - Recurso em Sentido Estrito Nº 0050038-95.2021.8.06.0047 - Vara Única Criminal de Baturité.

Recorrente: Ministério Público do Estado do Ceará.

Recorrido: Antônio Silveira Fraga Neto.

Recorrida: Francisca Meiriane da Silva Lima.

Advogado: Levi Nascimento Eufrásio (OAB/CE: 42062).

Relatora: Desa. LIRA RAMOS DE OLIVEIRA.

Decisão: “A Turma, por unanimidade, conheceu do presente recurso para negar-lhe provimento, mantendo hígida a decisão recorrida, nos termos do voto da Relatora.”

108 - Recurso em Sentido Estrito Nº 0128030-18.2017.8.06.0001 - 2ª Vara do Júri da Comarca de Fortaleza.

Recorrente: Mikael Ferreira Sales.

Advogado: João Sérgio Gondim Feitoza Filho (OAB/CE: 41850).

Recorrido: Ministério Público do Estado do Ceará.

Relatora: Desa. LIRA RAMOS DE OLIVEIRA.

Decisão: “A Turma, por unanimidade, conheceu do recurso para negar-lhe provimento, mantendo hígida a sentença de pronúncia, nos termos do voto da Relatora.”

109 - Recurso em Sentido Estrito Nº 0011358-02.2016.8.06.0052 - Vara Única Criminal de Brejo Santo.

Recorrente: Ministério Público do Estado do Ceará.

Recorrido: Marcos Francisco Lucena.

Defensoria Pública do Estado do Ceará.

Relatora: Desa. LIRA RAMOS DE OLIVEIRA.

Decisão: “A Turma, por unanimidade, conheceu do presente recurso para dar-lhe provimento, reformando a decisão objurgada para determinar a validade da citação editalícia e os atos processuais decorrentes, com o regular prosseguimento da persecução penal, nos termos do voto da Relatora.”

110 - Recurso em Sentido Estrito Nº 0200457-04.2022.8.06.0303 - Vara Única Criminal de Russas.

Recorrente: José Roberto Silva de Lima.

Advogado: Taian Lima Silva (OAB/CE: 40544).

Recorrido: Ministério Público do Estado do Ceará.

Relatora: Desa. LIRA RAMOS DE OLIVEIRA.

Decisão: “A Turma, por unanimidade, conheceu do recurso para dar-lhe parcial provimento, no sentido de reconhecer a nulidade da produção de prova pericial, determinando o desentranhamento dos autos do Relatório de Extração de Dados nº 48/2023 (fls. 133/143), mantendo inalterado os demais termos da sentença de pronúncia, tudo em conformidade com o voto da Relatora.”

111 - Recurso em Sentido Estrito Nº 1083418-71.2000.8.06.0001 - 4ª Vara do Júri da Comarca de Fortaleza.

Recorrente: Manuel Jacinto Pimentel de Oliveira.

Defensoria Pública do Estado do Ceará.

Recorrido: Ministério Público do Estado do Ceará.

Relatora: Desa. LIRA RAMOS DE OLIVEIRA.

Decisão: “A Turma, por unanimidade, conheceu do recurso para negar-lhe provimento, mantendo hígida a sentença de pronúncia, nos termos do voto da Relatora.”

112 - Recurso em Sentido Estrito Nº 0034374-60.2024.8.06.0001 - 4ª Vara do Júri da Comarca de Fortaleza.

Recorrente: J. dos S. L. J..

Advogado: Lucas Brendo Correia Bezerra (OAB/CE: 37863).

Recorrido: Ministério Público do Estado do Ceará.

Relatora: Desa. LIRA RAMOS DE OLIVEIRA.

Decisão: “A Turma, por unanimidade, conheceu do recurso para negar-lhe provimento, mantendo hígida a sentença de pronúncia, nos termos do voto da Relatora.”

113 - Recurso em Sentido Estrito Nº 0208710-74.2023.8.06.0293 - Vara Única da Comarca de Independência.

Recorrente: Francisco Ademar Raulino da Silva.

Advogado: Manoel Cômputo Silva Siqueira (OAB/CE: 42554).

Recorrido: Ministério Público do Estado do Ceará.

Relatora: Desa. LIRA RAMOS DE OLIVEIRA.

Decisão: “A Turma, por unanimidade, conheceu parcialmente do presente recurso para, em sua extensão, negar-lhe provimento, mantendo hígida a sentença de pronúncia, nos termos do voto da Relatora.”

114 - Recurso em Sentido Estrito Nº 0123299-76.2017.8.06.0001 - 1ª Vara do Júri da Comarca de Fortaleza.

Recorrente: Ermerson Diego Fonteles da Cunha.

Advogada: Samya Brilhante Lima (OAB/CE: 32204).

Recorrido: Ministério Público do Estado do Ceará.

Relatora: Desa. LIRA RAMOS DE OLIVEIRA.

Decisão: “A Turma, por unanimidade, conheceu do recurso para negar-lhe provimento, mantendo hígida a sentença de pronúncia, nos termos do voto da Relatora.”

115 - Recurso em Sentido Estrito Nº 0202300-97.2023.8.06.0293 - Vara Única Criminal de Itapipoca.

Recorrente: Bruno Franklin Morais de Azevedo.

Advogado: Luís Carlos Teixeira Ferreira (OAB/CE: 12593).

Advogada: Mônica Fernandes Portela (OAB/CE: 34139).



Recorrido: Ministério Público do Estado do Ceará.

Relatora: Des. LIRA RAMOS DE OLIVEIRA.

Decisão: “A Turma, por unanimidade, conheceu do presente recurso para negar-lhe provimento, mantendo hígida a sentença de pronúncia, nos termos do voto da Relatora.”

116 - Apelação Criminal Nº 0000129-17.2018.8.06.0168 - Vara Única da Comarca de Solonópole.

Apelante: Maria Oliete Bezerra Rocha.

Advogado: Pedro Henrique da Silva (OAB/CE: 40873).

Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.

Assistente/Ape: Companhia Energética do Ceará ENEL.

Advogado: Antônio Cleto Gomes (OAB/CE: 5864).

Relatora: Des. SÍLVIA SOARES DE SÁ NÓBREGA.

Revisor: Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO.

Decisão: “A Turma, por unanimidade, conheceu dos recursos interpostos, DANDO PROVIMENTO ao apelo de Maria Oliete Bezerra Rocha, para absolvê-lo da prática do crime previsto no art. 155, § 4º, inciso II, do Código Penal. Enquanto, restou PREJUDICADA a análise do apelo interposto pela assistente de acusação Companhia Energética do Ceará – ENEL, nos termos do voto da Relatora.”

117 - Apelação Criminal Nº 0206791-29.2023.8.06.0300 - Vara Única Criminal de Aquiraz.

Apelante: Luan Cardoso de Lima.

Advogado: Michel Costa Castelo Branco Rayol (OAB/CE: 20145).

Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.

Relatora: Des. SÍLVIA SOARES DE SÁ NÓBREGA.

Revisor: Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO.

Decisão: “A Turma, por unanimidade, conheceu o Recurso Apelarório e, ao fim, concedeu-lhe parcial provimento, com o redimensionamento da pena aplicada, nos termos do voto da Relatora.”

118 - Apelação Criminal Nº 0001026-72.2000.8.06.0169 - Vara Única da Comarca de Tabuleiro do Norte.

Apelante: Lúcio Silva Rodrigues.

Advogado: Francisco Alan Aníbal de Oliveira (OAB/CE: 31496).

Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.

Relatora: Des. SÍLVIA SOARES DE SÁ NÓBREGA.

Revisor: Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO.

Decisão: “A Turma, por unanimidade, conheceu do recurso interposto por Lúcio Silva Rodrigues, para DAR-LHE PROVIMENTO e absolvê-lo das acusações pela prática do crime previsto no art. 157, §2º, I, do Código Penal (com redação anterior à Lei nº 13.654/18), por insuficiência de provas, nos termos do voto da Relatora.”

119 - Apelação Criminal Nº 0221005-15.2024.8.06.0001 - 4ª Vara de Delitos de Tráfico de Drogas da Comarca de Fortaleza.

Apelante: Talison Teixeira de Arruda.

Advogado: Luís Átila de Holanda Bezerra Filho (OAB/CE: 20694).

Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.

Relatora: Des. SÍLVIA SOARES DE SÁ NÓBREGA.

Revisor: Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO.

Decisão: “A Turma, por unanimidade, conheceu do recurso interposto por Talison Teixeira de Arruda, para DAR-LHE PARCIAL PROVIMENTO, a fim de, aplicando a causa de diminuição da modalidade privilegiada do tráfico, redimensionar a pena aplicada, repercutindo no regime inicial de cumprimento da pena, nos termos do voto da Relatora.”

120 - Apelação Criminal Nº 0200087-31.2022.8.06.0301 - Vara Única Criminal de Barbalha.

Apelante: Heloísa Vitória Bezerra dos Santos Pereira.

Advogado: Antônio Lincoln Carneiro de Oliveira (OAB/CE: 42482).

Apelante: Raul Cabral de Melo.

Defensoria Pública do Estado do Ceará.

Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.

Relatora: Des. SÍLVIA SOARES DE SÁ NÓBREGA.

Revisor: Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO.

Decisão: “A Turma, por unanimidade, conheceu do recurso interposto por Raul Cabral de Melo, para NEGAR-LHE PROVIMENTO, e conheceu parcialmente do recurso apresentado por Heloísa Bezerra dos Santos Pereira, para, na extensão cognoscível, NEGAR-LHE PROVIMENTO, mantendo incólume a sentença proferida pelo juízo *a quo*, nos termos do voto da Relatora.”

121 - Apelação Criminal Nº 0222378-81.2024.8.06.0001 - 8ª Vara Criminal da Comarca de Fortaleza.

Apelante: Daniel Luênio Vasconcelos Pereira.

Advogada: Danyele Rodrigues da Silva (OAB/CE: 44613).

Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.

Relatora: Des. SÍLVIA SOARES DE SÁ NÓBREGA.

Revisor: Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO.

Decisão: “A Turma, por unanimidade, conheceu do recurso interposto por Daniel Luenio Vasconcelos Pereira, para NEGAR-LHE PROVIMENTO, modificando, de ofício, a pena aplicada, nos termos do voto da Relatora.”

122 - Apelação Criminal Nº 0205818-95.2023.8.06.0293 - 2ª Vara Criminal da Comarca de Maracanaú.

Apelante: Evanildo de Matos Freire.

Advogado: Júlio César da Silva Alcântara Filho (OAB/CE: 42160).

Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.

Relatora: Des. SÍLVIA SOARES DE SÁ NÓBREGA.

Revisor: Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO.

Decisão: “A Turma, por unanimidade, CONHECEU do recurso de Apelação Criminal interposto para NEGAR-LHE PROVIMENTO, modificando de ofício a pena de multa aplicada, e mantendo nos demais termos, a sentença recorrida, nos termos do voto da Relatora.”

123 - Apelação Criminal Nº 0222921-26.2020.8.06.0001 - 5ª Vara de Delitos de Tráfico de Drogas da Comarca de Fortaleza.

Apelante: Breno do Nascimento Duarte.

Advogado: Renan Sales Montenegro (OAB/CE: 29778).



Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.

Relatora: Desa. SÍLVIA SOARES DE SÁ NÓBREGA.

Revisor: Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO.

Decisão: “A Turma, por unanimidade, CONHECEU do recurso de Apelação Criminal interposto para NEGAR-LHE PROVIMENTO, mantendo incólume a sentença proferida, nos termos do voto da Relatora.”

124 - Apelação Criminal Nº 0053043-31.2020.8.06.0025 - 2º Juizado da Violência Doméstica e Familiar Contra a Mulher da Comarca de Fortaleza.

Apelante: X. X. de A..

Advogado: Cícero Wagner de Almeida Pinheiro Júnior (OAB/CE: 38081).

Advogado: Victor Hugo Menezes Vieira (OAB/CE: 42358).

Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.

Relatora: Desa. SÍLVIA SOARES DE SÁ NÓBREGA.

Revisor: Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO.

Decisão: “A Turma, por unanimidade, conheceu do recurso interposto, para NEGAR-LHE PROVIMENTO, mantendo a Sentença em seus termos, tudo em conformidade com o voto da Relatora.”

125 - Apelação Criminal Nº 0267063-13.2023.8.06.0001 - 2ª Vara Criminal da Comarca de Fortaleza.

Apelante: Gleison Moura de Sá.

Defensoria Pública do Estado do Ceará.

Apelante: Ancelmo Lopes da Cunha Júnior.

Advogado: Daniel Marques Fernandes (OAB/CE: 38308).

Advogado: Francisco Bruno de Sousa (OAB/CE: 39842).

Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.

Relatora: Desa. SÍLVIA SOARES DE SÁ NÓBREGA.

Revisor: Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO.

Decisão: “A Turma, por unanimidade, CONHECEU do recurso de Apelação Criminal interposto para NEGAR-LHE PROVIMENTO, nos termos do voto da Relatora.”

126 - Apelação Criminal Nº 0246237-63.2023.8.06.0001 - 3ª Vara de Delitos de Tráfico de Drogas da Comarca de Fortaleza.

Apelante: Francisco Roberto Machado da Silva.

Advogado: Diego Henrique Lima do Nascimento (OAB/CE: 22045).

Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.

Relatora: Desa. SÍLVIA SOARES DE SÁ NÓBREGA.

Revisor: Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO.

Decisão: “A Turma, por unanimidade, conheceu o Recurso Apeloatório e, ao fim, concedeu provimento, com a absolvição do Acusado, com base no Princípio do In Dubio Pro Reu (Art. 386, inciso VII, do CPP) e na ausência de tipicidade (Art. 386, inciso III, do CPP), nos termos do voto da Relatora.”

127 - Apelação Criminal Nº 0274464-97.2022.8.06.0001 - 8ª Vara Criminal da Comarca de Fortaleza.

Apelante: Edivando Silva de Sousa.

Advogado: Deley Barbosa Evangelista (OAB/PA: 24957).

Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.

Relatora: Desa. SÍLVIA SOARES DE SÁ NÓBREGA.

Revisor: Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO.

Decisão: “A Turma, por unanimidade, conheceu do recurso, para NEGAR-LHE PROVIMENTO, mantendo a Sentença nos seus próprios termos, tudo em conformidade com voto da Relatora.”

128 - Apelação Criminal Nº 0210471-46.2023.8.06.0001 - 3ª Vara de Delitos de Tráfico de Drogas da Comarca de Fortaleza.

Apelante: Ministério Público do Estado do Ceará.

Apelado: Letícia Medeiros da Silva.

Defensoria Pública do Estado do Ceará.

Relatora: Desa. SÍLVIA SOARES DE SÁ NÓBREGA.

Revisor: Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO.

Decisão: “A Turma, por unanimidade, conheceu do recurso, para NEGAR-LHE PROVIMENTO, mantendo a Sentença absolutória nos seus termos, nos termos do voto da Relatora.”

129 - Apelação Criminal Nº 0014322-27.2013.8.06.0034 - Vara Única Criminal de Aquiraz.

Apelante: Rubens Barros Chaves.

Defensoria Pública do Estado do Ceará.

Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.

Relatora: Desa. SÍLVIA SOARES DE SÁ NÓBREGA.

Revisor: Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO.

Decisão: “A Turma, por unanimidade, CONHECEU do recurso de Apelação Criminal interposto para DAR-LHE PARCIAL PROVIMENTO, a fim de reformar a sentença vergastada para redimensionar a pena do réu para 6 (seis) anos, 1 (um) mês e 10 (dez) dias de reclusão e 13 (treze) dias-multa, nos termos do voto da Relatora.”

130 - Apelação Criminal Nº 0123347-64.2019.8.06.0001 - 6ª Vara Criminal da Comarca de Fortaleza.

Apelante: Rafael Guilherme da Silva.

Defensoria Pública do Estado do Ceará.

Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.

Relatora: Desa. SÍLVIA SOARES DE SÁ NÓBREGA.

Revisor: Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO.

Decisão: “A Turma, por unanimidade, conheceu do recurso, para DAR-LHE PROVIMENTO, reformada a pena que resultou em 01 (um) ano e 25 (vinte e cinco) dias de reclusão, em regime semiaberto, e 10 (dez) dias-multa, pela prática do delito de furto qualificado na forma tentada. Em sendo a pena aplicada no total de 01 (um) ano e 25 (vinte e cinco) dias de reclusão, reconheço a prescrição da pretensão punitiva estatal, entre o recebimento da Denúncia (03 de maio de 2019, fl. 54) e a publicação da Sentença (22 de agosto de 2024, fl. 204 e seguintes) ultrapassou o prazo de 04 (quatro) anos. Assim, julgo extinta a punibilidade do réu Rafael Guilherme da Silva do delito de tentativa de furto qualificado, nos termos do art. 109, inciso V, do CP, nos termos do voto da Relatora.”

131 - Apelação Criminal Nº 0209360-95.2021.8.06.0001 - 4ª Vara de Delitos de Tráfico de Drogas da Comarca de Fortaleza.



Apelante: Jonatan Chaves Pinto.

Advogada: Maria Viviane de Vasconcelos (OAB/CE: 27715A).

Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.

Relatora: Des. SÍLVIA SOARES DE SÁ NÓBREGA.

Revisor: Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO.

Decisão: "A Turma, por unanimidade, conheceu parcialmente do recurso apresentado pela defesa de Jonatan Chaves Pinto, para, na parte cognoscível, NEGAR-LHE PROVIMENTO, mantendo-se incólume a sentença proferida pelo juízo *a quo*, nos termos do voto da Relatora."

132 - Apelação Criminal Nº 0227938-04.2024.8.06.0001 - 3ª Vara Criminal da Comarca de Fortaleza.

Apelante: Lucas Flávio de Sousa Ferreira.

Advogado: Francisco Roberto Castelo Branco Pereira Filho (OAB/CE: 38829).

Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.

Relatora: Des. SÍLVIA SOARES DE SÁ NÓBREGA.

Revisor: Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO.

Decisão: "A Turma, por unanimidade, CONHECEU do recurso de Apelação Criminal interposto para NEGAR-LHE PROVIMENTO, nos termos do voto da Relatora."

133 - Apelação Criminal Nº 0259656-53.2023.8.06.0001 - 5ª Vara Criminal da Comarca de Fortaleza.

Apelante: Antoniel Torres Pereira.

Defensoria Pública do Estado do Ceará.

Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.

Relatora: Des. SÍLVIA SOARES DE SÁ NÓBREGA.

Revisor: Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO.

Decisão: "A Turma, por unanimidade, conheceu o Recurso Apalatório e, ao fim, negou-lhe provimento, com a manutenção integral do Édito de 1º Grau, nos termos do voto da Relatora."

134 - Apelação Criminal Nº 0238695-57.2024.8.06.0001 - 2ª Vara de Delitos de Tráfico de Drogas da Comarca de Fortaleza.

Apelante: E. H. C. de A..

Defensoria Pública do Estado do Ceará.

Apelante: Ministério Público do Estado do Ceará.

Apelante: J. V. B. de O..

Advogado: Fabricio Back Locks (OAB/RO: 5127).

Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.

Apelado: E. H. C. de A..

Apelado: J. V. B. de O..

Relatora: Des. SÍLVIA SOARES DE SÁ NÓBREGA.

Revisor: Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO.

Decisão: "A Turma, por unanimidade, conheceu dos recursos, para NEGAR-LHES PROVIMENTO, mantendo inalterada a Sentença, nos termos do voto da Relatora."

135 - Apelação Criminal Nº 0153667-34.2018.8.06.0001 - 14ª Vara Criminal da Comarca de Fortaleza.

Apelante: Wesley Wanderlei Araújo Barbosa.

Defensoria Pública do Estado do Ceará.

Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.

Relatora: Des. SÍLVIA SOARES DE SÁ NÓBREGA.

Revisor: Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO.

Decisão: "A Turma, por unanimidade, conheceu do recurso interposto por Wesley Wanderlei Araújo Barbosa, para NEGAR-LHE PROVIMENTO, redimensionando, de ofício a penalidade aplicada em seu desfavor, pela prática do crime previsto no art. 157, §2º, II e §2º-A, I, do Código Penal, nos termos do voto da Relatora."

136 - Apelação Criminal Nº 0041160-48.2009.8.06.0001 - 1ª Vara do Júri da Comarca de Fortaleza.

Apelante: Ministério Público do Estado do Ceará.

Apelado: Renato Moreira de Queiroz,.

Defensoria Pública do Estado do Ceará.

Relatora: Des. SÍLVIA SOARES DE SÁ NÓBREGA.

Revisor: Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO.

Decisão: "A Turma, por unanimidade, conheceu do recurso, para NEGAR-LHE PROVIMENTO, mantendo a impronúncia de Renato Moreira de Queiroz da acusação do delito previsto no art. 121, § 2º, inciso IV, do Código Penal, conforme Parecer ministerial, nos termos do voto da Relatora."

137 - Apelação Criminal Nº 0001594-34.2019.8.06.0101 - Vara Única Criminal de Itapipoca.

Apelante: S. P. G. L..

Defensoria Pública do Estado do Ceará.

Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.

Relatora: Des. SÍLVIA SOARES DE SÁ NÓBREGA.

Revisor: Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO.

Decisão: "A Turma, por unanimidade, conheceu do recurso interposto, para DAR-LHE PARCIAL PROVIMENTO, para neutralizar a circunstância judicial na pena-base, refletindo-se o novo quantum nas fases seguintes, reajustando-se a pena para 18 (dezoito) anos, 11 (onze) meses e 18 (dezoito) dias de reclusão, em regime fechado, nos termos do voto da Relatora."

138 - Apelação Criminal Nº 0229865-05.2024.8.06.0001 - 16ª Vara Criminal da Comarca de Fortaleza.

Apelante: M. M. dos S..

Defensoria Pública do Estado do Ceará.

Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.

Relatora: Des. SÍLVIA SOARES DE SÁ NÓBREGA.

Revisor: Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO.

Decisão: "A Turma, por unanimidade, conheceu do recurso, para NEGAR-LHE PROVIMENTO, mantendo a Sentença nos seus próprios termos, tudo em conformidade com o voto da Relatora."

139 - Agravo de Execução Penal Nº 0001426-68.2024.8.06.0000 - 2ª Vara de Execução Penal da Comarca de Fortaleza.

Agravante: Ministério Público do Estado do Ceará.



Agravado: Thiago Antônio Rita.

Advogado: Francisco das Chagas Costa Pimentel do Nascimento (OAB/DF: 38938).

Relatora: Des. SÍLVIA SOARES DE SÁ NÓBREGA.

Decisão: “A Turma, por unanimidade, conheceu do Agravo em Execução interposto, para NEGAR-LHE PROVIMENTO, mantendo incólume a decisão impugnada, nos termos do voto da Relatora.”

140 - Agravo de Execução Penal N.º 8004364-91.2024.8.06.0001 - 1ª Vara de Execução Penal da Comarca de Fortaleza.

Agravante: Ministério Público do Estado do Ceará.

Agravada: Ana Glória Oliveira de Souza.

Defensoria Pública do Estado do Ceará.

Relatora: Des. SÍLVIA SOARES DE SÁ NÓBREGA.

Decisão: “A Turma, por unanimidade, conheceu do Agravo em Execução Penal, para DAR-LHE PROVIMENTO, reformando a decisão que deferiu a prisão domiciliar à apenada, nos termos do voto da Relatora.”

141 - Agravo de Execução Penal N.º 0000358-95.2018.8.06.0064 - 3ª Vara de Execução Penal da Comarca de Fortaleza.

Agravante: Ministério Público do Estado do Ceará.

Agravado: Luís Alexandre dos Santos Ferreira.

Advogado: Francisco Sérgio Barros Onofre Filho (OAB/CE: 27109).

Relatora: Des. SÍLVIA SOARES DE SÁ NÓBREGA.

Decisão: “A Turma, por unanimidade, julgou PREJUDICADO o recurso, ante a perda superveniente do objeto recursal, nos termos do voto da Relatora.”

142 - Agravo de Execução Penal N.º 0001284-64.2024.8.06.0000 - 4ª Vara de Execução Penal e Corregedoria dos Presídios da Comarca de Fortaleza (SEJUD 1º Grau).

Agravante: Tiago Coelho Soares.

Advogado: Júlio César Santana Santos (OAB/CE: 37722).

Agravado: Ministério Público do Estado do Ceará.

Relatora: Des. SÍLVIA SOARES DE SÁ NÓBREGA.

Decisão: “A Turma, por unanimidade, conheceu do Agravo em Execução Penal, para NEGAR-LHE PROVIMENTO, mantendo a decisão que indeferiu o pedido de trabalho externo formulado pelo agravante, nos termos do voto da Relatora.”

143 - Agravo de Execução Penal N.º 8004869-19.2023.8.06.0001 - 3ª Vara de Execução Penal da Comarca de Fortaleza.

Agravante: Ministério Público do Estado do Ceará.

Agravado: C. de A. D..

Defensoria Pública do Estado do Ceará.

Relatora: Des. SÍLVIA SOARES DE SÁ NÓBREGA.

Decisão: “A Turma, por unanimidade, conheceu do Agravo em Execução Penal, para NEGAR-LHE PROVIMENTO, mantendo a decisão impugnada em todos os seus termos, tudo em conformidade com o voto da Relatora.”

144 - Agravo de Execução Penal N.º 0000900-04.2024.8.06.0000 - 2ª Vara de Execução Penal da Comarca de Fortaleza.

Agravante: G. M. da S..

Advogada: Paloma Gurgel de Oliveira Cerqueira Bandeira (OAB/CE: 37186A).

Agravado: Ministério Público do Estado do Ceará.

Relatora: Des. SÍLVIA SOARES DE SÁ NÓBREGA.

Decisão: “A Turma, por unanimidade, conheceu do presente recurso, para NEGAR-LHE PROVIMENTO, nos termos expostos, nos termos do voto da Relatora.”

145 - Apelação Criminal N.º 0125420-09.2019.8.06.0001 - 12ª Vara Criminal da Comarca de Fortaleza.

Apelante: C. F. dos S..

Advogado: Henrique Peixoto Fontenelle (OAB/CE: 9493).

Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.

Relator: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA.

Revisora: Des. SÍLVIA SOARES DE SÁ NÓBREGA.

Decisão: “A Turma, por unanimidade, CONHECEU da presente Apelação Criminal, para NEGAR-LHE PROVIMENTO, nos termos do voto do Relator.”

Em tempo: Sustentação Oral realizada pelo Dr. Pedro Henrique da Cunha Frota, no tempo regimental, seguida de manifestação oral do douto Procurador de Justiça ratificando o parecer acostado aos autos.

146 - Apelação Criminal N.º 0000339-73.2012.8.06.0202 – Vara Única da Comarca de Coreaú

Apelante: Ministério Público do Estado do Ceará

Apelante: Flavio Edson Oliveira dos Santos

Apelante: Paulo Sergio Ferreira Oliveira

Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará

Apelado: Flavio Edson Oliveira dos Santos

Apelado: Paulo Sergio Ferreira Oliveira

Apelado: Geovane Oliveira dos Santos

Advogado: Francisco Francielei Bezerra de Araújo

Custos legis: Ministério Público Estadual

Relator: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA

Revisora: Des. SÍLVIA SOARES DE SÁ NÓBREGA

Decisão: “A Turma, por unanimidade, CONHECEU da Apelação Criminal apresentada pela Defesa dos apelantes Flávio Edson Oliveira dos Santos e Paulo Sérgio Ferreira, para NEGAR-LHE PROVIMENTO, e CONHEÇO da Apelação Criminal interposta pelo Ministério Público para DAR-LHE PROVIMENTO, nos termos do voto do Relator.”

Em Tempo: Sustentação Oral realizada pelo Dr. Francisco Francielei Bezerra de Araújo, no tempo regimental, seguida de manifestação oral do douto Procurador de Justiça ratificando o parecer acostado aos autos.

147 - Habeas Corpus Criminal N.º 0001625-90.2024.8.06.0000 - 2ª Vara Criminal da Comarca de Caucaia

Impetrante: Jarih Mitri El Ferzoli

Paciente: T. M. de A. F. N.

Advogado: Jarih Mitri El Ferzoli

Impetrado: Juiz de Direito da 2ª Vara Criminal da Comarca de Caucaia

Custos legis: Ministério Público Estadual



Relator: Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO

Decisão: “A Turma, por unanimidade, CONHECEU do presente *habeas corpus*, para CONCEDER A ORDEM, ratificando a liminar anteriormente concedida, aplicando-se as medidas cautelares previstas no art. 319, I e IV, do Código de Processo Penal, se por outro motivo não estiver preso, nos termos do voto do Relator”.

Em tempo: Sustentação Oral dispensada pela defesa – Dr. Jarih Mitri El Ferzoli -, em razão do resultado do julgamento.

148 - Habeas Corpus Criminal N.º 0620171-13.2025.8.06.0000 - Juizado de Violência Doméstica e Familiar Contra A Mulher da Comarca de Maracanaú

Impetrante: Ramon David Ferreira e Silva

Paciente: C. P. F. F.

Advogado: Ramon David Ferreira e Silva

Impetrado: Juiz de Direito do Juizado de Violência Doméstica e Familiar Contra A Mulher da Comarca de Maracanaú

Custos legis: Ministério Público Estadual

Relator: Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO

Decisão: “A Turma, por unanimidade, CONHECEU deste *habeas corpus*, mas para DENEGAR a ordem, nos termos do voto do Relator”.

Em tempo: Sustentação Oral realizada pelo Dr. Ramon David Ferreira e Silva, no tempo regimental, seguida de manifestação oral do douto Procurador de Justiça ratificando o parecer acostado aos autos.

149 - Habeas Corpus Criminal N.º 0638874-26.2024.8.06.0000 - 1ª Vara de Execução Penal da Comarca de Fortaleza

Impetrante: Paulo Napoleão Gonçalves Quezado

Impetrante: Eduardo Diogo Diógenes Quezado

Paciente: Francisco Joeliton Fialho Feitosa

Advogado: Paulo Napoleão Gonçalves Quezado

Advogado: Eduardo Diogo Diógenes Quezado

Impetrado: Juiz de Direito da 1ª Vara de Execução Penal da Comarca de Fortaleza

Custos legis: Ministério Público Estadual

Relatora: Des. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES

Decisão: “A Turma, por unanimidade, em parcial consonância com o parecer ministerial, conheceu da ordem de *habeas corpus*, para dar-lhe provimento, reconhecendo em favor do paciente a prescrição da pretensão executória, em relação ao crime de roubo qualificado, nos termos do voto da Relatora”.

Em tempo: Sustentação Oral dispensada pela defesa - Dr. Eduardo Diogo Diógenes Quezado -, em razão do resultado do julgamento.

150 - Habeas Corpus Criminal N.º 0635894-09.2024.8.06.0000 - Vara Única de Auditoria Militar da Comarca de Fortaleza

Impetrante: Daniel Maia

Impetrante: Lucas da Escóssia Lima

Impetrante: Heloísa Helena Gomes Nascimento

Paciente: Messias da Silva Andrade

Advogado: Daniel Maia

Advogado: Lucas da Escóssia Lima

Advogada: Rafaela Hachem Albuquerque

Advogada: Ingrid Hitzschky Lôbo

Impetrado: Juiz de Direito da Vara Única de Auditoria Militar da Comarca de Fortaleza

Custos legis: Ministério Público Estadual

Relatora: Des. LIRA RAMOS DE OLIVEIRA

Decisão: “A Turma, por unanimidade, em consonância com o parecer da PGJ, conheceu parcialmente do *writ* e, na extensão cognoscível, denegou a ordem, nos termos do voto da Relatora”.

Em tempo: Sustentação Oral realizada pelo Dr. Lucas da Escóssia Lima, no tempo regimental, seguida de manifestação oral do douto Procurador de Justiça ratificando o parecer acostado aos autos.

151 - Apelação Criminal N.º 0008714-96.2016.8.06.0081 - 1ª Vara da Comarca de Granja.

Apelante: A. do A. de S..

Advogada: Samya Brilhante Lima (OAB/CE: 32204).

Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.

Relator: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA.

Revisora: Des. SÍLVIA SOARES DE SÁ NÓBREGA.

Decisão: “A Turma, por unanimidade, CONHECEU do recurso interposto, para NEGAR-LHE PROVIMENTO, mantendo todas as disposições da sentença guerreada, nos termos do voto do Relator.”

Processos efetivamente julgados: 151 (Cento e cinquenta e um).

PEDIDO DE VISTA:

ADIADO:

01)- Adiado o julgamento do **Habeas Corpus Criminal N.º 0638602-32.2024.8.06.0000** de relatoria do Exmo. Sr. Des. Francisco Carneiro Lima, vez que após anunciado o presente processo, o Eminentíssimo Desembargador Relator determinou seu adiamento para a próxima sessão ordinária híbrida de julgamento desta câmara (11/2/2025).

02)- Adiado o julgamento do **Agravo de Execução Penal N.º 8004728-34.2022.8.06.0001** de relatoria do Exmo. Sr. Des. Francisco Carneiro Lima, vez que após anunciado o presente processo, o Eminentíssimo Desembargador Relator determinou seu adiamento para a próxima sessão ordinária híbrida de julgamento desta câmara (11/2/2025).

RETIRADO DE MESA/PAUTA:

01)- Adiado o julgamento do **Habeas Corpus Criminal N.º 0639738-64.2024.8.06.0000** de relatoria do Exmo. Sr. Des. Mário Parente Teófilo Neto, vez que após anunciado o presente processo, o Exmo. Sr. Des. Mário Parente Teófilo Neto – relator – o retirou de mesa.

02)- Adiado o julgamento dos **Embargos de Declaração Criminal N.º 0200324-50.2022.8.06.0112/50000** de relatoria do Exmo. Sr. Des. Francisco Carneiro Lima, vez que após anunciado o presente processo, o Exmo. Sr. Des. Francisco Carneiro Lima – relator do recurso –, o retirou de mesa.



03)- Adiado o julgamento dos **Embargos de Declaração Criminal N.º 0800048-97.2022.8.06.0296/50000** de relatoria do Exmo. Sr. Des. Francisco Carneiro Lima, vez que após anunciado o presente processo, o Exmo. Sr. Des. Francisco Carneiro Lima – relator do recurso –, o retirou de mesa.

04)- Adiado o julgamento da **Apelação Criminal N.º 0207041-83.2023.8.06.0293** de relatoria do Exmo. Sr. Des. Francisco Carneiro Lima, vez que após anunciado o presente processo, o Exmo. Sr. Des. Francisco Carneiro Lima (relator do recurso) o retirou de pauta.

REGISTROS/CONSIGNAÇÕES

Nada mais havendo a tratar, foi encerrada a sessão às 16h41min, do que para constar eu, César Augusto Rocha de Lima, matrícula 51791, digitei a presente ata. Subscribo e assino: _____ Larissa Sacramento Marinho – Matrícula 51444 – Coordenadora da Primeira Câmara Criminal. Conforme: _____ Desembargador Mário Parente Teófilo Neto – Presidente da Primeira Câmara Criminal do E. Tribunal de Justiça do Estado do Ceará.

Bela. LARISSA SACRAMENTO MARINHO
Coordenadora da 1ª Câmara Criminal

ESTADO DO CEARÁ
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA
SECRETARIA DA 1ª CÂMARA CRIMINAL
Telefone: (85) 98238.9722 (whatsapp. Inativo para ligações)
E-mail: camcrim1@tjce.jus.br

ATA DA SESSÃO ORDINÁRIA N.º 46 DA PRIMEIRA CÂMARA CRIMINAL, EM 17 DE DEZEMBRO DE 2024.

PRESIDÊNCIA: O Exmo Sr. Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO

COORDENADORA: Bela. Larissa Sacramento Marinho

PRESENTES: O Exmo Sr. Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO, a Exma. Sra. Des. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES, a Exma Sra. Des. LIRA RAMOS DE OLIVEIRA, o Exmo Sr. Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA e a Exma. Sra. Des. SÍLVIA SOARES DE SÁ NÓBREGA, bem como o Exmo. Sr. Dr. Domingos Sávio de Freitas Amorim - Procurador de Justiça do Estado do Ceará. Presente ainda o Exmo. Sr. Dr. Carlos Alberto Pinheiro Marques – Defensor Público Estadual. Ausente por se encontrarem em gozo de férias. Após os cumprimentos de estilo, foi aberta a sessão às 14h08min, e, em seguida, aprovada, por unanimidade a Ata da Sessão Ordinária N.º 45 do dia 10 de dezembro de 2024.

- JULGAMENTOS -

01 - Habeas Corpus Criminal N.º 0637029-56.2024.8.06.0000 - 1ª Vara da Comarca de Camocim

Impetrante: Francisca Neirilane Roques Nascimento

Paciente: Lucas Sued Souza Santos

Advogada: Francisca Neirilane Roques Nascimento

Impetrado: Juiz de Direito da 1ª Vara da Comarca de Camocim

Custos legis: Ministério Público Estadual

Relatora: Des. SÍLVIA SOARES DE SÁ NÓBREGA

Decisão: “A Turma, por maioria, CONCEDEU a ordem para aplicar cautelares diversas a serem arbitradas pelo juiz da causa, que deve também estabelecer o prazo de duração dessas medidas, considerando o tempo de prisão do paciente. Expeça-se o alvará de soltura em favor do paciente na forma e no prazo do art. 6º, § 1º, da Resolução nº 417/2021 do Conselho Nacional de Justiça (CNJ), com o devido registro no Banco Nacional de Monitoramento de Prisões (BNMP), pondo-o em liberdade se por outro motivo não estiver preso, nos termos do voto divergente do Exmo. Sr. Des. Mário Parente Teófilo Neto.”

Em tempo: Sustentação Oral realizada pela Dra. Francisca Neirilane Roques Nascimento, no tempo regimental, seguida de manifestação oral do douto Procurador de Justiça ratificando o parecer acostados aos autos.

02 - Apelação Criminal N.º 0173550-30.2019.8.06.0001 - 10ª Vara Criminal da Comarca de Fortaleza.

Apelante: Eliete Sampaio Pinheiro.

Advogada: Eliete Sampaio Pinheiro (OAB/CE: 12453).

Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.

Relatora: Des. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES.

Revisora: Des. LIRA RAMOS DE OLIVEIRA.

Decisão: “A Turma, por unanimidade, não conheceu da presente apelação criminal, nos termos do voto da Relatora”.

Em tempo: Sustentação Oral realizada pela Dra. Eliete Sampaio Pinheiro, no tempo regimental, seguida de manifestação oral do douto Procurador de Justiça ratificando o parecer acostado aos autos.

03 - Apelação Criminal N.º 0200553-18.2023.8.06.0001 - 3ª Vara de Delitos de Tráfico de Drogas da Comarca de Fortaleza.

Apelante: Renato Mendes Ploia.

Advogado: Alécio Farias Gomes Badalamenti (OAB/CE: 44161).

Advogado: Teodorico Pereira de Menezes Neto (OAB/CE: 44150).

Apelante: Edilberto Rivera Andrade.

Advogada: Gabriela Costa de Queiroz (OAB/CE: 46631).

Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.

Relatora: Des. LIRA RAMOS DE OLIVEIRA

Revisor; Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA.

Decisão: “A Turma, por unanimidade, conheceu integralmente do recurso interposto pelo réu Renato Mendes Ploia e conheceu, em parte, do recurso interposto pelo réu Edilberto Rivera Andrade, para, nos termos do voto da Relatora, dar-lhes parcial provimento, nos termos do voto da Relatora”.

04 - Apelação Criminal N.º 0201817-67.2023.8.06.0293 - Vara de Delitos de Organizações Criminosas da Comarca de Fortaleza.

Apte/Apdo: Ministério Público do Estado do Ceará.